



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 93, DE 2022

(nº 658/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 658

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Brasília, 9 de Novembro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o mutuário possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposto, tendo apresentado classificação "A".

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no §6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre as partes.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à SABESP referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 674/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 14/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3809121** e o código CRC **2BA62DB2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100595/2022-69

SUPER nº 3809121

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**SABESP
X
NDB**

“Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100595/2022-69





PARECER SEI N° 14952/2022/ME

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100595/2022-69.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), aprovado por Despacho do Sr. Secretário Especial do Tesouro e Orçamento de 05/10/2022 (SEI 28578903). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que, por ser a SABESP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo - SP), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do referido Estado (SEI 25770131), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesmo **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN (item 7).

5. O mencionado **PARECER SEI Nº 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 22/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990."

6. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

7. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no **Parecer SEI nº 12608/2022/ME**, de 20/09/2022 (SEI 28137978), a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a SABESP apresentou classificação de pagamento “A” pelas razões ali expostas (item 39 do referido Parecer).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução nº 02/0140, de 15/05/2020 (SEI 22630018), firmada pelo Presidente da COFIEX em 21/05/2020.

Inclusão no PPA e no OI

9. Segundo a STN, o Programa em questão ("PAPIS") está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei Estadual nº 17.262, de 09/04/2020, e constam do Orçamento de Investimento (OI) do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Estadual nº 17.498 de 29/12/2021, tudo de acordo com a Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), na qual se baseia o multi-citado **PARECER SEI N° 13385/2022/ME**, de 22/09/2022 (SEI 28211856), da STN.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Deliberação CA N° 966, do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204) autorizou a contratação da operação de crédito em questão e o oferecimento, pela empresa, de contragarantias à garantia da União, bem como foi indicada a Relação de Contragarantias da SABESP à garantia da União para operação de crédito com o NDB, mediante documento de 14/07/2022 (SEI 26521770).

11. Sobre a contragaratia complementar a ser oferecida pelo ente controlador (Estado de SP), a Lei Estadual nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 22629991), em seu art. 10, autorizou o Poder Executivo do Estado de SP a prestar contragarantias à União, na operação de crédito externa em questão, consubstanciadas na cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição; e

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 215298/2022/ME, de 03/08/2022 (SEI 27047943), as contragarantias oferecidas pelo Ente (SP) foram consideradas **suficientes** para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente (item 12), ressalvado o contido no item 13 *infra*.

13. No entanto, cumpre repisar a ressalva feita pela COAFI/STN por meio do supra-referido Ofício no sentido da existência da liminar em favor do Estado de São Paulo no âmbito da **ACO 3.590/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF**, analisada por meio do Parecer de Força Executória n. 00092/2022/SGCT/AGU, da Advocacia-Geral da União (SEI 27047995). Em pesquisa realizada no dia de hoje (04/11/2022) no sítio eletrônico do [STF](#) vê-se que a referida tutela antecipada, deferida em 31/07/2022, continua em vigor em favor do Estado (SEI 27048049) nos seguintes termos, estando os autos conclusos ao Ministro Relator desde 24/10/2022:

"Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR**, nos termos pleiteados, para permitir ao Estado de São Paulo que efetue, já a partir do próximo mês de agosto, a **COMPENSAÇÃO IMEDIATA** das parcelas vincendas do contrato de dívidas do Estado de São Paulo com a União, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022. A União, enquanto perdurar a presente medida, estará impedida de: i) inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação; ii) constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida; iii) de computar como consequência da compensação ora requerida, encargos moratórios em função das parcelas do contrato de dívida do Estado de São Paulo, administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional STN. Cite-se e intime-se, da forma mais célere possível, a parte ré para o cumprimento da decisão, bem como para apresentar contestação no prazo legal. A presente decisão servirá como mandado." (Grifou-se)

14. Quanto à observância dos limites para o Estado de SP conceder contragarantias (adicionalmente àquelas a serem concedidas pelo próprio Mutuário), o Parecer SEI nº 9715/2022/ME, de 22/06/2022 (SEI 25801872), indicou que o referido Ente **cumpre** os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001 (item 8)

15. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, Mutuário e Ente contraguarantidor (SP) deverão assinar o respectivo contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

16. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

17. A Consultoria Jurídica da SABESP emitiu o **PARECER JURÍDICO PJ nº 15.835/2022**, de 24/10/2022 (SEI 29050391), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui no sentido de que "as obrigações e responsabilidades assumidas pela Sabesp no contrato ora analisado coadunam-se com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação contratada, apresentando-se, portanto, válidas e legais. Outrossim, verificamos ter sido a operação devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata da 966ª Reunião, de 14/04/2022, anexa ao processo. Assim, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento da matéria."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB107962 (SEI 28210940).

Cumprimento das condições de efetividade

19. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 24406389, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 24406351 fl. 07).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso."

20. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo Externo em questão.

III

21. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank – NDB, organismo financeiro internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo entre o NDB e a SABESP (SEI 24406351, 24406389, 24012207 e 24012281), e de garantia entre a União e o NDB (SEI fls. 24406351 fls. 22/23).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa estatal não dependente integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ela incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, **sob a ressalva de que**,

previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, **sejam tomadas as seguintes providências**: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais previas de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (SABESP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral, substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/11/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/11/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 08/11/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 08/11/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29294151** e o código CRC **C4FEFB82**.

Referência: Processo nº 17944.100595/2022-69

SEI nº 29294151

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
003.758.698-08	RALPHO CRAVEIRO MILANO	(11) 33887211	RMILANO@SABESP.COM.BR

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
952.586.988-15	ADILSON NOGUEIRA DA SILVA	(11) 33887384	adilsonsilva@sabesp.com.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB107962	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
43.776.517/0001-80 CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 300.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	13/06/2022	-

Informações complementares:

Financiamento para a execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS.
Processo nº 17944.100595/2022-69.

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	300.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	300.000.000,00
Sim	46.379.400/0001-50	ESTADO DE SAO PAULO	300.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante	Unidade de prazo: Mês	Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim	Condição de início: Assinatura do contrato	Data de início: 30/11/2022
Custo total estimado no início da operação: 1,55 % aa	Forma de pagamento dos juros: Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	44	36 Meses	6 Meses	294 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	49	6 Meses	294 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,50%



DESPACHO

Processo nº 17944.100595/2022-69

Interessados: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS.

Despacho: Manifesto anuênci à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI Nº 13385/2022/ME (SEI 28211856) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 05/10/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28578903** e o código CRC **31369524**.

Referência: Processo nº 17944.100595/2022-69.

SEI nº 28578903



PARECER SEI Nº 13385/2022/ME

Processo nº 17944.100595/2022-69

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA)

Recursos destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e do New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 24407114, 25769717, 27223831 e 28136735):

- a. Credor: New Development Bank - NDB;
- b. Valor da Operação: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da Contrapartida: até US\$ 1.865.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e sessenta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS;
- e. Prazo de carência: até 36 (trinta e seis) meses;
- f. Prazo de amortização: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;
- g. Prazo Total: 300 (trezentos) meses;
- h. Periodicidade da Amortização: semestral;
- i. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- j. Taxa de Juros: SOFR + spread variável;
- k. Atualização monetária: variação cambial;
- l. Liberações previstas: US\$ 100.000.000 em 2022, US\$ 100.000.000 em 2023, US\$ 100.000.000 em 2024;

m. Aportes estimados de contrapartida: US\$ 426.100.000 em 2022, US\$ 412.200.000 em 2023, US\$ 418.900.000 em 2024;

n. Demais encargos e comissões:

Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

- (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
- (d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 02/0140, de 15/05/2020 (SEI 22630018), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 300.000.000,00 provenientes do New Development Bank - NDB, com contrapartida de até US\$ 1.865.000.000,00 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), o Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS está inserido no Plano Pluriannual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), constam do Orçamento de Investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2022, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 17.498 de 29/12/2021.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.386, de 14/07/2021, (SEI 22629991), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela SABESP e o NDB, no valor de até US\$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo a Deliberação CA N° 966 do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

7. Por se tratar a SABESP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 25770131), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

8. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 9715/2022/ME, de 22/06/2022 (SEI 25801872), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

9. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI 28138027).

10. Em relação ao intralímite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI 28138053). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 76,99% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 28138069).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12608/2022/ME, de 20/09/2022 (SEI 28137978), a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias do Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 215298/2022/ME, de 03/08/2022 (SEI 27047943), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

13. Não obstante, faz-se necessário registrar a ressalva na manifestação da COAFI a respeito da existência da liminar do Estado de São Paulo no âmbito da ACO 3590 (SEI 27047943, 27048049 e 27047995) e a adimplênciam do Estado de São Paulo no SAHEM por força de decisão judicial (SEI 28211848) nos termos abaixo:

"6 Contudo, informamos que o Estado obteve liminar no âmbito da ACO 3590, relativa ao Contrato da Lei nº 9.496/97, determinando que a União, a partir do mês de agosto, permita ao Estado de São

Paulo compensar com as parcelas vincendas do contrato da Lei nº 9.496/97, as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022.

7. Além disso, a citada liminar determina, entre outras coisas, que:

"(ii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação;

(iii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida;"

8. Adicionalmente, informamos que não há parcela pendente de pagamento relativa à Lei 9.496/97, uma vez que a primeira parcela que vencerá sob a vigência da liminar será no dia 21/08/2022."

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, a SABESP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da SABESP à garantia da União para operação de crédito com o NDB (SEI 26521770) e conforme Deliberação CA Nº 966 do Conselho de Administração da SABESP, de 19/04/2022 (SEI 25770204)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 26521822), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 28137998 fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 26521620) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do "Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União" do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a SABESP se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 28210262).

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB107962 (SEI 28210940).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto na Portaria ME 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio dos Ofícios SEI nº 223390/2022/ME e 230587/2022/ME e do Despacho de 14/09/2022 (SEI 28138013). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,40% a.a. para uma duration de 10,84 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,46% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 24012375).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 21/09/2022 (SEI 28211218), em que foi verificado não haver, em nome da SABESP, registro referente à

honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 24406351, 24406389, 24012207 e 24012281), e de garantia entre a União e o NDB (SEI fls. 24406351 fls. 22/23).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo.

Condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 24406389, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 24406351 fl. 07).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

24. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 22).

25. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 24406351 fls. 3/4) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"

26. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 24406351 fl. 4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);

28. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 24406389 fls. 12/15), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

30. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 11).

31. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 24406351 fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

Suplementação financeira

32. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 12).

33. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 24406351, fl. 7), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.6 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 24012375), deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 24406389 fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 22/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/09/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 26/09/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 26/09/2022, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/09/2022, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28211856** e o código CRC **4BA98A23**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 12608/2022/ME

Assunto: Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Análise da capacidade de pagamento. COFIEX.
Processo nº 17944.102473/2022-15.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de operação de crédito externo, constantes do Processo nº 17944.102473/2022-15, que se refere a pleito da SABESP junto ao New Development Bank - NDB (Banco do BRICS), no montante de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Apoio ao Plano de Investimento SABESP - PAPIS.
 2. A SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual nº 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social. O Estado de São Paulo detém 50,3% do capital social e o restante das ações é negociado na bolsa de valores de São Paulo, no segmento Novo Mercado (34,4% em 31 de dezembro de 2021), e de Nova York, na forma de *American Depository Receipts* Nível III (15,3% também em 31 de dezembro de 2021).
 3. Registre-se que essa operação, objeto da Carta Consulta nº 60682, já tinha sido alvo de manifestação por parte desta COPAR, conforme Parecer SEI nº 5182/2019/ME, de 16/12/2019, sendo que o processo retorna com alterações nas condições contratuais.
 4. Sendo assim, para a análise da situação econômico-financeira da empresa, atualizamos as Demonstrações Financeiras referentes aos 5 últimos exercícios financeiros, indo de 2017 a 2021. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2021 a 2047.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

5. A operação de crédito pleiteada junto ao New Development Bank - NDB (Banco do BRICS) prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US\$ 300.000.000,00
 - **Taxa de juros:** SOFR^[1] + 1,05% ao ano
 - **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento
 - **Comissão de compromisso:** 0,25 % do valor não desembolsado
 - **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses
 - **Prazo de amortização:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
 - **Prazo total:** 300 (trezentos) meses
 - **Periodicidade da Amortização:** Semestral
 - **Sistema de amortizações:** SAC

Fonte: Carta Consulta nº 60682, de 2019, aprovada na 140ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEC, por meio da Resolução nº 02/0140, de 15/05/202

6. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

7. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2017 a 2021:

	Em R\$ milhões								
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	% média *	Variação 21/20	Valor médio (R\$)
Receita Operacional Líquida	14.098	14.608	16.085	17.984	17.798	19.491	6,80%	10%	17.193
Custos Serviços Prestados	-9.013	-8.779	-9.086	-10.138	-11.180	-12.800	7,45%	14%	-10.397
Despesa Operacional	-1.665	-1.868	-1.857	-2.138	-2.247	-2.594	9,45%	15%	-2.141
EBITDA	4.571	5.258	6.562	7.488	6.515	6.329	7,62%	-3%	6.430
Resultado Operacional	3.425	3.956	5.170	5.708	4.478	4.076	5,21%	-9%	4.677
Resultado Financeiro	699	-458	-1.264	-1.034	-3.166	-927	25,58%	-71%	-1.370
Lucro Líquido	2.947	2.519	2.835	3.368	973	2.306	16,52%	13,7%	2.400
Financiamento Operativo	11.964	12.101	13.153	13.245	17.259	17.724	8,71%	3%	14.696
R\$PL	19,11%	14,39%	14,50%	15,56%	4,27%	9,25%	5,49%	117%	11,59%
R\$AT	10,31%	8,11%	8,36%	10,28%	8,88%	7,06%	-5,88%	-20%	8,54%
GAF	1,85	1,77	1,73	1,51	0,48	1,31	16,97%	172%	1,36
ROI	17,03%	19,20%	22,16%	22,90%	18,68%	15,80%	-0,47%	-15%	19,75%

Elaborado por la STN/COPAR

* A "Δ% média" considera o exercício de 2016, a fim de se obter as últimas cinco variações.

9. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais líquidas da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 6,80% entre 2017 e 2021. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento maior do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 7,45% a.a. Ademais, no último exercício, verifica-se que houve aumento das receitas operacionais líquidas em 10%, todavia, os custos aumentaram 14%.

10. O resultado financeiro de 2021 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida positiva sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R\$ 48,52 milhões, segundo Nota Explicativa nº 30, de forma que houve uma redução em 71% (R\$ 2,24 bilhões) do resultado financeiro negativo entre 2021 e 2020.

11. Em 2021 o lucro líquido da SABESP foi de R\$ 2,31 bilhões, 137% maior em relação ao lucro de 2020, no valor de R\$ 973 milhões, principalmente em razão da variação cambial líquida positiva sobre empréstimos e financiamentos.

12. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL^[1] alcançou 9,25% em 2021, bem acima do valor obtido em 2020, de 4,27%, entretanto, abaixo da média do período de 2016-2021, de 11,59%. Já o ROI, em 2021, foi de 15,80%, menor valor obtido nos últimos 5 anos, e um pouco afastado da média de 19,75% do período em análise.

13. Por sua vez, o EBITDA alcançou R\$ 6,33 bilhões em 2021, inferior ao valor de 2020, calculado em R\$ 6,51 bilhões e à média do período 2017-2021 (R\$ 6,43 bilhões).

14. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 1,02 ao longo do período 2017-2021, sendo o maior valor verificado em 2021, que foi de 1,28, verificando-se um crescimento naquele exercício quando comparado a 2020.

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
2019	4.896.138	6.453.424	-1.557.286	0,76	6.099.497	24.822.017	0,25
2020	6.440.838	5.900.130	540.708	1,09	7.665.955	27.624.932	0,28
2021	6.502.998	5.092.927	1.410.071	1,28	7.694.829	28.233.626	0,27
Média	5.603.260	5.523.399	79.862	1,02	6.795.170	25.345.488	0,27

Elaborado pela STN/COPAR

15. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) médio foi positivo em R\$ 79,86 milhões entre 2017 e 2021. O melhor resultado foi obtido em 2021, alcançando R\$ 1,41 bilhão, uma significativa melhora em relação ao calculado em 2020, positivo em R\$ 540,71 milhões. A melhora se deve, principalmente, pela redução do pagamento de juros de empréstimos e financiamentos.

16. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, registrando 53,11% em 2021, sendo que a média do período foi de 54,43%.

			Em R\$ Mil
Exercicio	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
2019	24.822.017	46.457.800	53,43%
2020	27.624.932	50.418.636	54,79%
2021	28.233.626	53.165.485	53,11%
Média	25.345.488	46.630.697	54,43%

Elaborado pela STN/COPAR

17. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade^[1].

18. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF^[2], da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,36 contra 0,48 em 2020, pior GAF do período. A expressiva baixa do GAF registrada em 2020 deve-se à significativa redução do lucro líquido naquele exercício.

				Em R\$ Mil
Exercicio	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1.770
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1.730
2019	5.707.922	15,56%	10,28%	1.510
2020	4.478.237	4,27%	8,88%	0,48
2021	4.075.500	9,25%	7,06%	1.310
Média	4.677.470	11,59%	8,54%	1.360

Elaborado pela STN/COPAR

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

19. A operação em análise apresenta os seguintes riscos:

- a) Risco de taxa de juros; e
 - b) Risco cambial

20. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a Secured Overnight Funding Rate - SOFR, um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de SOFR futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

21. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

22. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 12,24% a.a., com *duration* de 10,62 anos.

23. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[1] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 19,75% ao ano, superior ao custo efetivo da operação (TIR de 12,24% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2017 e 2021, o menor ROI observado foi em 2021, de 15,80%, nível ainda superior ao custo efetivo da operação de crédito pleiteada.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

24. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2047, ano da última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme informações encaminhadas pela Empresa, em 15/08/2022, por meio de Nota Técnica s/n, sobre as premissas para a Elaboração do Fluxo de Caixa, as projeções foram elaboradas com base no orçamento empresarial de 2022 a 2028, aprovado pelo Conselho de Administração, sendo que a partir de 2029, o Fluxo apresentado trata-se da projeção com base nas taxas de crescimento médio de receitas e despesas operacionais dos últimos 3 anos, aliado a um deflator. Para outras contas a projeção foi elaborada com base em comportamentos próprios para a manutenção do negócio.

25. A título elucidativo, segue transcrição das principais premissas utilizadas (regulatórias, econômicas, financeiras, operacionais e legais).

“Convergência ARSESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo: É de fundamental importância que as projeções orçamentárias nas rubricas de receitas, despesas e investimentos estejam convergentes ao que ficou reconhecido pela ARSESP no âmbito das REVISÕES TARIFÁRIAS ORDINÁRIAS (RTOs) da Sabesp.

Diretrizes para preservação de covenants^[2]: As Despesas Operacionais de 2022, em termos reais, deverão apresentar decréscimo de aproximadamente 2,5% de redução ($R\$/\text{m}^3$ de água+esgoto medido) em relação a 2021 e manter o indicador de 2022 para os demais anos, acomodando-se dentro de um teto orçamentário que induza à uma trajetória de eficiência, manutenção da sustentabilidade econômico-financeira e preservação dos covenants dentro de limites prudentes.

Despesas Operacionais e Investimentos: Considerando que os efeitos deletérios da pandemia e da crise econômica sobre a receita da Companhia devem persistir no próximo ano, sobretudo nos primeiros meses, propomos que os gastos com despesas e investimentos em 2022 sejam escalonados ao longo do tempo, na base de aproximadamente 1/12 avos ao mês.”

26. Em relação às variáveis macroeconômicas, vide quadros abaixo, a projeção resulta de estimativas obtidas do Relatório BM&FBovespa de 19/12/2021.

Descrição	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Variação do Dólar	9,62%	10,60%	8,53%	7,75%	7,99%	8,34%	8,51%	8,53%
Dólar inicial (R\$/US\$)	5,20	5,70	6,30	6,84	7,37	7,96	8,62	9,35
1. Dólar final de período (R\$/US\$)	5,70	6,30	6,84	7,37	7,96	8,62	9,35	10,15
Dólar Médio (R\$/US\$)	5,42	6,01	6,60	7,12	7,67	8,30	9,01	9,78
Índice final de período (R\$/JPY\$)	0,0501	0,0557	0,0612	0,0671	0,0736	0,0810	0,0894	0,0987
2. SELIC (% final ano)	9,25	11,50	8,00	7,00	7,00	7,00	6,50	6,50
CDI (% médio ano)	4,71	11,39	8,95	6,85	6,85	6,85	6,81	6,35
3. TJLP (% médio ano)	4,80	6,61	6,01	5,27	5,20	5,21	5,21	5,20
4. TR (% ao ano)	0,00	1,83	2,29	1,92	1,81	1,84	1,88	1,95
5. IPCA (% ao ano)	10,04	5,03	3,40	3,00	3,00	3,06	3,03	2,99
6. IGPM (% ao ano)	17,47	5,41	4,00	4,00	4,00	3,59	3,54	3,10
7. IPC-FIPE (% ao ano)	9,95	5,50	3,20	3,12	2,99	3,06	3,03	2,99

Uso das variáveis macroeconômicas:

1. Atualização do valor do serviço da dívida dos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.
2. Atualização do valor do serviço da dívida de empréstimos nacionais.
3. Atualização do valor do serviço da dívida de financiamentos do BNDES e agentes de repasse (Unibanco, Itaú, Alfa e Itaú/BBA).
4. Atualização do valor do serviço da dívida de financiamentos da CEF e Banco do Brasil.
5. Correção da tarifa - Índice de Reajuste Tarifário; Correção de despesas (Materiais).
6. Atualização do valor do serviço da dívida e empréstimos nacionais; Correção de despesas (Material de Tratamento e Energia Elétrica).
7. Reajuste da Conta Pessoal; Correção de despesas (Serviços e Gerais).

27. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2022 e 2047, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R\$ 5,41 bilhões em 2022 e R\$ 9,93 bilhões em 2034, chegando a R\$ 16,88 bilhões em 2047, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa decorrente das atividades de investimentos, ficou demonstrado que o maior valor ocorrerá em 2047, com um montante de R\$ 10,17 bilhões. Em síntese, entendemos que em todos os exercícios analisados, a SABESP apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

28. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2021 e 2047. Importante ressaltar que para o período de 2022 a 2028 a projeção orçamentária foi aprovada pelo CONSAD em 30/12/2021; e, para o período de 2029 a 2047 a projeção orçamentária foi estendida para efeito de contratação de financiamento.

Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
1. Saldo Inicial	2.240	2.069	2.061	2.049	2.063	2.073	2.127	2.836	3.324	3.774	3.726	3.761	3.430
2. Arrecadação Operacional Líquida	16.627	17.865	18.483	19.325	20.189	21.126	22.098	22.966	24.000	25.080	26.209	27.388	28.620
2.1 Faturamento Líquido	19.407	20.909	21.638	22.602	23.605	24.688	25.817	26.978	28.192	29.461	30.787	32.172	33.620
2.2 Inadimplência	(1.276)	(1.386)	(1.434)	(1.488)	(1.540)	(1.598)	(1.661)	(1.735)	(1.814)	(1.895)	(1.980)	(2.070)	(2.163)
2.3 Arrecadação Operacional Bruta	18.131	19.523	20.204	21.114	22.065	23.090	24.156	25.243	26.379	27.566	28.806	30.103	31.457
2.4. Dispêndio com Contratos de Risco	(112)	(111)	(118)	(124)	(131)	(137)	(143)	(149)	(156)	(163)	(171)	(178)	(186)
2.5. Outras Receitas	42	40	31	40	32	32	30	31	33	34	36	37	39
2.6. Dedução Cofins/Pasep	(1.434)	(1.587)	(1.634)	(1.705)	(1.777)	(1.859)	(1.944)	(2.158)	(2.255)	(2.357)	(2.463)	(2.574)	(2.690)
3. Despesas Operacionais	(9.019)	(9.621)	(10.067)	(10.554)	(11.052)	(11.538)	(12.034)	(12.624)	(13.242)	(13.891)	(14.572)	(15.286)	(16.035)
3.1 Pessoal	(3.072)	(3.228)	(3.368)	(3.510)	(3.668)	(3.826)	(3.977)	(4.172)	(4.377)	(4.591)	(4.816)	(5.052)	(5.299)
3.2 Materiais	(302)	(312)	(341)	(359)	(367)	(384)	(396)	(416)	(436)	(457)	(480)	(503)	(528)
3.3 Material de Tratamento	(450)	(492)	(506)	(532)	(553)	(572)	(591)	(620)	(651)	(683)	(716)	(751)	(788)
3.4 Serviços	(2.499)	(2.701)	(2.807)	(2.893)	(3.031)	(3.181)	(3.334)	(3.497)	(3.668)	(3.848)	(4.037)	(4.234)	(4.442)
3.5 Energia Elétrica	(1.478)	(1.743)	(1.944)	(2.141)	(2.309)	(2.379)	(2.457)	(2.578)	(2.704)	(2.836)	(2.975)	(3.121)	(3.274)
3.6 Despesas Gerais	(410)	(434)	(458)	(476)	(499)	(523)	(549)	(576)	(604)	(634)	(665)	(698)	(732)
3.7 Dispêndios Municipais - Inclui PMSP	(771)	(666)	(584)	(569)	(560)	(614)	(672)	(705)	(740)	(776)	(814)	(854)	(896)
3.8 Compensações Ambientais	(37)	(45)	(60)	(74)	(65)	(58)	(57)	(59)	(62)	(65)	(69)	(72)	(76)
4. PPP/Locação de Ativos	(736)	(776)	(662)	(654)	(674)	(695)	(716)	(723)	(730)	(737)	(745)	(753)	(761)
4.1 Parceria Pública Privada	(641)	(676)	(558)	(547)	(563)	(581)	(598)	(601)	(604)	(607)	(610)	(613)	(616)
4.2 Locação de Ativos	(95)	(101)	(104)	(107)	(111)	(114)	(118)	(122)	(126)	(130)	(135)	(140)	(145)
5. Geração Operacional (2-3-4)	6.872	7.468	7.753	8.117	8.463	8.894	9.349	9.620	10.028	10.452	10.892	11.349	11.825
6. Despesas Fiscais e Corporativas	(1.460)	(1.443)	(1.328)	(1.323)	(1.336)	(1.433)	(1.489)	(1.595)	(1.630)	(1.697)	(1.761)	(1.829)	(1.899)
6.1 Contribuição Social e IRPJ	(1.093)	(1.147)	(1.016)	(994)	(990)	(1.069)	(1.104)	(1.179)	(1.204)	(1.260)	(1.313)	(1.370)	(1.428)
6.2 ARSESP - TRCF	(109)	(91)	(94)	(98)	(101)	(104)	(108)	(135)	(141)	(147)	(154)	(161)	(168)
6.3 Outras Desp. Fiscais	(257)	(205)	(218)	(231)	(245)	(260)	(277)	(281)	(285)	(290)	(294)	(298)	(303)
7. Geração Operacional Líquida (5-6)	5.412	6.025	6.425	6.795	7.128	7.461	7.860	8.025	8.398	8.755	9.131	9.521	9.926
8. Despesas Societárias	(1.248)	(792)	(833)	(823)	(762)	(751)	(806)	(935)	(978)	(1.020)	(1.064)	(1.110)	(1.157)
8.1 Dividendos Majoritários	(304)	(329)	(388)	(377)	(360)	(356)	(389)	(441)	(462)	(482)	(502)	(524)	(546)
8.2 Dividendos Minoritários	(262)	(283)	(335)	(325)	(310)	(307)	(335)	(361)	(378)	(394)	(411)	(428)	(447)
8.3 Imp Renda s/JSCP	(39)	(42)	(49)	(48)	(46)	(45)	(49)	(56)	(59)	(61)	(64)	(67)	(69)
8.4 Despesas com Inativos	(13)	(10)	7	(8)	10	18	28	(13)	(13)	(14)	(14)	(15)	(16)
8.5 Contingências Judiciais	(630)	(128)	(68)	(66)	(56)	(61)	(64)	(67)	(70)	(73)	(76)	(79)	
9. Serviço da Dívida	(2.979)	(3.240)	(3.331)	(3.699)	(4.512)	(5.522)	(4.576)	(4.161)	(4.350)	(4.481)	(4.541)	(4.557)	(4.516)
9.1 Amortizações	(1.564)	(1.719)	(2.027)	(2.325)	(3.029)	(3.894)	(2.901)	(2.437)	(2.555)	(2.660)	(2.698)	(2.731)	(2.706)
9.2 Juros e Comissões	(1.415)	(1.521)	(1.304)	(1.374)	(1.483)	(1.628)	(1.676)	(1.724)	(1.795)	(1.821)	(1.844)	(1.826)	(1.811)
10. Receitas Financeiras	(37)	(55)	(30)	(30)	(30)	(31)	(31)	(33)	(34)	(36)	(37)	(39)	(41)
11. Geração Própria (7-8-9)	1.223	2.048	2.292	2.303	1.884	1.220	2.509	2.962	3.104	3.290	3.563	3.892	4.293
12. Financiamentos	2.318	1.779	1.736	1.382	537	35	-	-	-	-	-	-	-
13. Superávit / Déficit (1+11+12)	5.781	5.896	6.088	5.735	4.484	3.327	4.636	5.798	6.427	7.064	7.289	7.653	7.723
14. Investimentos	4.812	4.885	4.989	5.772	5.811	5.800	5.800	5.974	6.153	6.338	6.528	6.724	6.926
15. Saldo Final I (13-14)	969	1.011	1.099	(37)	(1.327)	(2.473)	(1.164)	(176)	274	726	761	930	797
16. Novas Captações para Equacionamento	1.100	1.050	950	2.100	3.400	4.600	4.000	3.500	3.500	3.000	3.000	2.500	2.500
17. Saldo de Caixa Equacionado	2.069	2.061	2.049	2.063	2.073	2.127	2.836	3.324	3.774	3.726	3.761	3.430	3.297

Fonte: SABESP

Descrição
1. Saldo Inicial
2. Arrecadação Operacional Líquida
2.1 Faturamento Líquido
2.2 Inadimplência
2.3 Arrecadação Operacional Bruta
2.4. Dispêndio com Contratos de Risco
2.5. Outras Receitas
2.6. Dedução Cofins/Pasep
3. Despesas Operacionais
3.1 Pessoal
3.2 Materiais
3.3 Material de Tratamento
3.4 Serviços
3.5 Energia Elétrica
3.6 Despesas Gerais
3.7 Dispêndios Municipais - Inclui PMSP
3.8 Compensações Ambientais
4. PPP/Locação de Ativos
4.1 Parceria Pública Privada
4.2 Locação de Ativos
5. Geração Operacional (2-3-4)
6. Despesas Fiscais e Corporativas
6.1 Contribuição Social e IRPJ
6.2 ARSESP - TRCF
6.3 Outras Desp. Fiscais
7. Geração Operacional Líquida (5-6)
8. Despesas Societárias
8.1 Dividendos Majoritários
8.2 Dividendos Minoritários
8.3 Imp Renda s/JSCP
8.4 Despesas com Inativos
8.5 Contingências Judiciais
9. Serviço da Dívida
9.1 Amortizações
9.2 Juros e Comissões
10. Receitas Financeiras
11. Geração Própria (7-8-9)
12. Financiamentos
13. Superávit / Déficit (1+11+12)
14. Investimentos
15. Saldo Final I (13-14)
16. Novas Captações para Equacionamento
17. Saldo de Caixa Equacionado

2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
3.297	3.367	3.181	3.296	3.707	3.951	4.577	5.115	6.110	7.547	9.417	11.249	13.589
29.908	31.254	32.661	34.130	35.666	37.271	38.948	40.701	42.533	44.447	46.447	48.537	50.721
35.133	36.714	38.366	40.092	41.896	43.782	45.752	47.811	49.962	52.211	54.560	57.015	59.581
(2.260)	(2.362)	(2.468)	(2.579)	(2.695)	(2.816)	(2.943)	(3.076)	(3.214)	(3.359)	(3.510)	(3.668)	(3.833)
32.873	34.352	35.898	37.513	39.201	40.965	42.809	44.735	46.748	48.852	51.050	53.348	55.748
(195)	(203)	(213)	(222)	(232)	(243)	(254)	(265)	(277)	(289)	(302)	(316)	(330)
41	43	45	47	49	51	53	56	58	61	63	66	69
(2.811)	(2.937)	(3.069)	(3.207)	(3.352)	(3.503)	(3.660)	(3.825)	(3.997)	(4.177)	(4.365)	(4.561)	(4.766)
(16.820)	(17.645)	(18.509)	(19.416)	(20.367)	(21.365)	(22.412)	(23.511)	(24.663)	(25.871)	(27.139)	(28.469)	(29.864)
(5.559)	(5.832)	(6.117)	(6.417)	(6.731)	(7.061)	(7.407)	(7.770)	(8.151)	(8.550)	(8.969)	(9.409)	(9.870)
(554)	(581)	(609)	(639)	(671)	(703)	(738)	(774)	(812)	(852)	(894)	(937)	(983)
(826)	(867)	(909)	(954)	(1.001)	(1.050)	(1.101)	(1.155)	(1.212)	(1.271)	(1.333)	(1.399)	(1.467)
(4.660)	(4.888)	(5.127)	(5.379)	(5.642)	(5.919)	(6.209)	(6.513)	(6.832)	(7.167)	(7.518)	(7.886)	(8.273)
(3.434)	(3.603)	(3.779)	(3.964)	(4.159)	(4.363)	(4.576)	(4.801)	(5.036)	(5.283)	(5.541)	(5.813)	(6.098)
(768)	(805)	(845)	(886)	(930)	(975)	(1.023)	(1.073)	(1.126)	(1.181)	(1.239)	(1.299)	(1.363)
(940)	(986)	(1.034)	(1.085)	(1.138)	(1.194)	(1.252)	(1.314)	(1.378)	(1.446)	(1.517)	(1.591)	(1.669)
(79)	(83)	(87)	(91)	(96)	(101)	(106)	(111)	(116)	(122)	(128)	(134)	(141)
(769)	(777)	(786)	(794)	(803)	(813)	(822)	(832)	(841)	(852)	(862)	(873)	(884)
(619)	(622)	(626)	(629)	(632)	(635)	(638)	(641)	(645)	(648)	(651)	(654)	(658)
(150)	(155)	(160)	(166)	(172)	(178)	(184)	(190)	(197)	(204)	(211)	(218)	(226)

(1.972)	(2.048)	(2.126)	(2.208)	(2.293)	(2.380)	(2.472)	(2.567)	(2.665)	(2.767)	(2.873)	(2.983)	(3.097)	
(1.489)	(1.552)	(1.618)	(1.686)	(1.757)	(1.830)	(1.907)	(1.986)	(2.069)	(2.155)	(2.244)	(2.336)	(2.432)	
(176)	(184)	(192)	(200)	(209)	(219)	(229)	(239)	(250)	(261)	(273)	(285)	(298)	
(307)	(312)	(317)	(321)	(326)	(331)	(336)	(341)	(346)	(351)	(357)	(362)	(367)	
10.347	10.785	11.240	11.712	12.203	12.713	13.242	13.792	14.364	14.957	15.573	16.213	16.877	
(1.207)	(1.258)	(1.312)	(1.367)	(1.425)	(1.485)	(1.547)	(1.612)	(1.679)	(1.749)	(1.822)	(1.898)	(1.976)	
(569)	(593)	(618)	(644)	(671)	(699)	(728)	(759)	(790)	(823)	(857)	(892)	(928)	
(466)	(485)	(506)	(527)	(549)	(572)	(596)	(621)	(646)	(673)	(701)	(730)	(759)	
(72)	(75)	(79)	(82)	(85)	(89)	(93)	(97)	(101)	(105)	(109)	(113)	(118)	
(17)	(17)	(18)	(19)	(20)	(21)	(22)	(23)	(24)	(26)	(27)	(28)	(30)	
(83)	(87)	(91)	(95)	(99)	(103)	(108)	(113)	(118)	(123)	(129)	(135)	(141)	
(4.480)	(4.410)	(4.492)	(4.187)	(4.057)	(3.885)	(3.695)	(3.471)	(3.271)	(3.094)	(2.899)	(2.670)	(2.466)	
(2.683)	(2.662)	(2.589)	(2.523)	(2.465)	(2.358)	(2.263)	(2.122)	(1.998)	(1.887)	(1.788)	(1.645)	(1.518)	
(1.797)	(1.747)	(1.703)	(1.664)	(1.592)	(1.527)	(1.433)	(1.348)	(1.274)	(1.207)	(1.110)	(1.025)	(948)	
(43)	(45)	(47)	(49)	(51)	(53)	(56)	(58)	(61)	(63)	(66)	(69)	(72)	
4.703	5.161	5.682	6.206	6.772	7.396	8.055	8.768	9.474	10.177	10.918	11.714	12.507	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
8.000	8.528	8.864	9.502	10.479	11.346	12.632	13.883	15.583	17.724	20.335	22.963	26.096	
7.133	7.347	7.568	7.795	8.029	8.269	8.517	8.773	9.036	9.307	9.587	9.874	10.170	
867	1.181	1.296	1.707	2.451	3.077	4.115	5.110	6.547	8.417	10.749	13.089	15.925	
2.500	2.000	2.000	2.000	1.500	1.500	1.000	1.000	1.000	1.000	500	500	500	
3.367	3.181	3.296	3.707	3.951	4.577	5.115	6.110	7.547	9.417	11.249	13.589	16.425	

Fonte: SABESP

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

29. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda, estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

30. Sobre esse assunto, consta na Notas Explicativas nº 1 às Demonstrações Contábeis/2021 as seguintes considerações:

Nota Explicativa n° 1

“No dia 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico. A nova lei amplia a concorrência no setor, ao extinguir a figura do contrato de programa, promove incentivo à prestação regionalizada dos serviços para propiciar os ganhos de escala e prevê o fortalecimento da regulação dos serviços.

Adicionalmente, o Novo Marco Legal impõe metas de atendimento de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. A nova Lei ainda atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de padronizar a atuação das agências reguladoras e minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.

Em 31 de maio de 2021, foi editado o Decreto Federal nº 10.710, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, estabelecendo a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização até 2033. O referido Decreto impõe métricas de avaliação econômico-financeira dos prestadores de serviços para comprovação de sua capacidade de realizar investimentos no prazo pretendido, além de uma série de condicionantes para que os contratos vigentes possam ser considerados regulares, cujas eventuais adaptações devem ocorrer até 31 de março de 2022, em linha com o determinado no art. 11-B, §1º, do Novo Marco Legal.

Em atendimento ao referido Decreto, a Companhia apresentou em 30 de dezembro de 2021 requerimento à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, contendo os documentos que comprovam sua capacidade de manter a prestação dos serviços na área operada com atendimento às metas de universalização de água e de coleta e tratamento de esgoto até 2033 estipuladas pelo Novo Marco Legal, atestadas por auditor e certificador independentes. Cabe agora à ARSESP analisar e emitir o parecer definitivo sobre a capacidade econômico-financeira da SABESP, o que deverá ocorrer até 31 de março de 2022.

Neste novo contexto, a Companhia considera importante destacar que: i) possui contratos que já contemplam metas que atendem ou mesmo antecipam àquelas estabelecidas pelo Novo Marco Legal, que correspondem a cerca de 70% da receita; ii) goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; iii) conta com elevado nível de governança; e iv) possui contratos vigentes com os poderes concedentes que asseguram 95% da receita.”

31. Importante frisar que "cabe agora à ARSESP analisar e emitir o parecer definitivo sobre a capacidade econômico-financeira da SABESP". Isto posto, de acordo com as notas explicativas às Demonstrações Contábeis referentes à 30/06/2022, é informado que "Em 28 de março de 2022 a ARSESP reconheceu a capacidade econômico-financeira da Companhia, nos termos da legislação aplicável".

32. Acerca do registro de que a SABESP possui contratos vigentes com os poderes concedentes que asseguram 95% da receita, consta nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis referentes à 30/06/2022:

“Em 30 de junho de 2022, a Companhia operava os serviços de água e esgoto em 375 municípios do Estado de São Paulo, sendo que 342 foram contratualizados de acordo com a Lei nº 11.445/2007. Na maioria dos municípios as operações decorrem de contratos de concessão, de programa e de prestação de serviços firmados por 30 anos, exceto pelos municípios de Guarulhos, Mauá, Santo André, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista e Teijupá, que foram firmados pelo prazo de 40 anos.”

33. Os quadros a seguir, extraídos na Central de Resultados contida no sítio da Sabesp, referentes ao segundo trimestre de 2022 – 2T22, demonstram um resumo da situação contratual dos municípios operados:

	30 de junho de 2022	31 de dezembro de 2021	30 de junho de 2021
Total de municípios contratualizados	342	342	342
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	43.250.729	42.260.091	40.935.847
Percentual do intangível e ativo de contrato	93,87%	93,80%	93,82%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	8.316.280	15.490.808	7.439.706
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	95,05%	95,01%	95,16%
Municípios com contratos vencidos:	8	8	8
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	216.347	214.329	216.167
Percentual do intangível e ativo de contrato	0,47%	0,48%	0,50%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	21.975	41.194	19.556
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	0,25%	0,25%	0,25%
Municípios com contratos de concessão a vencer até 2030:	25	25	25
Saldo contábil – intangível e ativo de contrato	1.105.098	1.127.920	1.148.988
Percentual do intangível e ativo de contrato	2,40%	2,50%	2,63%
Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	346.511	653.408	299.480
Percentual da Receita de Serviços de Saneamento (não inclui Receita de Construção)	3,96%	4,01%	3,83%

Fonte: Nota Explicativa nº 1 das Informações Trimestrais referentes ao 2T22 da SABESP.

CONTRATUALIZAÇÃO

	Nº Municipios	% Receita
Vencidos	8	0,3
Vencimento de 0 a 5 anos	15	1,2
Vencimento de 6 a 10 anos	10	2,8
Vencimento de 11 a 15 anos	68	2,7
Vencimento de 16 a 20 anos	188	61,2
Vencimento de 21 a 25 anos	28	9,3
Vencimento de 26 a 30 anos	52	11,3
Vencimento de 31 a 35 anos	-	-
Vencimento de 36 a 40 anos	6	11,2
Total	375	100,0

Fonte: Apresentação 2T22 da SABESP.

34. Cabe esclarecer também que, quanto ao risco de liquidez, a SABESP chama a atenção para o fato de possuir contratos de empréstimos e de financiamentos com cláusulas de *cross default*, ou seja, a decretação do vencimento antecipado de quaisquer dívidas, pelo credor, poderá implicar o vencimento antecipado desses contratos. Destaca que os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas, informando na Nota 16 (c) às Demonstrações Contábeis referentes a 30/06/2022, que em 30/06/2022 e 31/12/2021, a Companhia cumpriu os requisitos vigentes em seus contratos de empréstimos e financiamentos.

35. Por sua vez, a Auditoria Independente Grant Thornton Auditores Independentes, por meio do Relatório de 24/03/2022, com base nos procedimentos efetuados, considerou que são razoáveis os critérios utilizados pela Companhia para capitalizar os gastos ao ativo de contratos e intangível, estando as informações apresentadas nas demonstrações financeiras consistentes com as informações analisadas nos procedimentos de auditoria no contexto das demonstrações financeiras.

36. Importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, bem como suas premissas de elaboração, não sendo possível estimar com precisão os possíveis impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório em sua situação contratual, é dizer em suas projeções financeiras de longo prazo, pois: (i) não há disponível dados desagregados das receitas/despesas da empresa por contrato, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento. Não obstante, conforme evidenciado acima, o risco regulatório encontra-se mitigado eis que apenas 3,96% da receita de serviço de saneamento está associada a contratos de concessão a vencer até 2030 e cerca de apenas 7% da receita vinculada aos contratos de prestação de serviço vencem em até 15 anos.

COFIEX

37. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
	Resultado Final	10

38. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem.

Critério GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1,0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

39. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o GAF histórico da Empresa foi de 1,36, portanto maior que 1, obtendo assim, 1,0 de pontuação (categoria A).

40. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, o critério definido no Anexo é o seguinte:

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

41. Para a SABESP, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,005 (-0,1 < y < 0), de forma que o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,4 (quatro décimos) de pontuação.

Exercício	Exigível Total / PL	Y
2019	114,73%	
2020	121,20%	-0,005
2021	113,24%	

42. Desse modo, esta Secretaria atribui à SABESP, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFEX nº 17, a pontuação de 1,4 ponto.

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
	2 - Trajetória de Endividamento	0,4
	Resultado Total	1,4

CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que:

- a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 19,75%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao NDB, que é de 12,24% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2021, de 15,80%, foi superior ao custo efetivo estimado para a operação de crédito pleiteada; e
 - b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

44. Em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a SABESP possui pontuação final de 1,4 ponto.

45. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Grupo Técnico de Entes Subnacionais.

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO
Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO KALUME REIS

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

[1]. Últimos 05 (cinco) exercícios.

[2] Obrigações que se aplicam aos tomadores de crédito. Eles servem tanto para impor determinadas condições como restringir algumas atividades: *Covenants* positivos: indicam as boas práticas a serem seguidas. *Covenants* negativos: relacionam fatores a serem evitados enquanto o financiamento estiver vigente.

[1] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7^a edição, página 122.

[2] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.

[1]Acrônimo para **Secured Overnight Funding Rate**, que pode ser definida com a taxa de juros que os bancos tendem a utilizar no momento de conceder empréstimos e derivativos denominados em dólar.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 20/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente Setorial Demais Setores**, em 20/09/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Leonardo Walber Lauriano, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27765775** e o código CRC **F7417C47**.

Referência: Processo nº 17944.102473/2022-15

SEI nº 27765775



PARECER SEI Nº 9715/2022/ME

Processo nº 17944.102355/2022-07

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela SABESP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela SABESP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/06/2022 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio de delegação e subdelegação do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 25733898, SEI 25733921, SEI 25733973 e SEI 25734045). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 25733528);
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 25733651);
- c. Declaração de adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 25733579);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 25733617).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.386, de 14/07/2021 (SEI 25733528), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 25780027, fl. 3)	209.800.530.565,98
Saldo das garantias concedidas	4.999.280.250,71
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	442.665.000,00
Garantias da operação pleiteada	1.475.730.000,00
Saldo global das garantias concedidas	6.917.675.250,71

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 2º Bimestre de 2022) homologado no Siconfi (SEI 25748117). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 25733503) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 25733651), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2022, homologado no Siconfi (SEI 25748300).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela SABESP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 25733617).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da SABESP relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 25733579).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 22/06/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela SABESP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.100595/2022-69.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/06/2022, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 23/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 23/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/06/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 23/06/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25801872** e o código CRC **B5938332**.

Referência: Processo nº 17944.102355/2022-07

SEI nº 25801872



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 215298/2022/ME

Ao Senhor

Carlos Renato do Amaral Portilho

Coordenador-Geral da COPEM, Substituto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102469/2022-49.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 185628/2022/ME, de 02/08/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 17.181, de 17/10/2019, nº 17.302, de 11/12/2020 e nº 17.386 de 14/07/2021 concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 134.603.898.200,01

OG R\$ 388.908.205,06

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data. Contudo, informamos que o Estado obteve liminar no âmbito da ACO 3590, relativa ao Contrato da Lei nº 9.496/97, determinando que a União, a partir do mês de agosto, permita ao Estado de São Paulo compensar com as parcelas vincendas do contrato da Lei nº 9.496/97, as perdas do ICMS incidente sobre gasolina, energia elétrica e comunicações, no que excederem a 5%, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária, na forma prevista nesta petição e no art. 3º e seus parágrafos da LC nº 194/2022.

7. Além disso, a citada liminar determina, entre outras coisas, que:

"(ii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de inserir o Estado de São Paulo no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais – CAUC, ou em qualquer cadastro de adimplência ou sistema de informações financeiras análogo, em razão de pagamento supostamente insuficiente de sua dívida com a União, decorrente da referida compensação;
(iii) enquanto perdurar a tutela liminar, a União estará impedida de constranger o Estado de São Paulo em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) em âmbito federal, como consequência da compensação ora requerida;"

8. Adicionalmente, informamos que não há parcela pendente de pagamento relativa à Lei 9.496/97, uma vez que a primeira parcela que vencerá sob a vigência da liminar será no dia 21/08/2022.

9. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26922365)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26920416** e o código CRC **9C98F36A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102469/2022-49.

SEI nº 26920416

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	134.603.898.200,01
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	4.395.936.195,71
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	188.360.756.434,93
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	18.524.610.341,52
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		11.373.226.232,47
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.216.380.891,52
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.424.269.162,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.732.576.178,87
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.046.981.855,59
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.011.793.095,69
3.3.20.00.00.00		42.644.518,30
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		57.948.570.102,98
3.3.41.00.00.00		1.480.408.922,30
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		8.379.293.873,84
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		140.938.635,92
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		134.603.898.200,01

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		211.281.302.972,16
Total dos últimos 12 meses	ICMS	188.360.756.434,93
	IPVA	18.524.610.341,52
	ITCD	4.395.936.195,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		9.948.957.070,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	8.732.576.178,87
	Cota-Parte do FPE	1.216.380.891,52
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		85.310.936.803,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	17.024.506.963,79
	Serviço da Dívida Externa	2.714.085.779,65
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.897.765.114,16
Total dos últimos 12	<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
OFÍCIO SEI:	185628, de 02/08/2022
RESULTADO OG:	388.908.205,06

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	164.237.344,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	282.262.769,52
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	1.477.081.072,90
Reembolso médio(R\$):	56.810.810,50

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato (em reais):	550.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	907.916.031,67
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	4.751.124.593,73
Reembolso médio(R\$):	197.963.524,74

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	79.866.302,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,2330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	123.369.810,42
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	645.594.217,93
Reembolso médio(R\$):	24.830.546,84

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em reais):	1.500.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	Não se aplica
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	Não se aplica
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2056
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	3.825.616.304,22
Reembolso médio(R\$):	109.303.322,98

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

And

NEW DEVELOPMENT BANK

(For the SABESP Investment Program
Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)

DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] day of [●], 2022, between the **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** ("Borrower"), a company organized and existing under the laws of the Federative Republic of Brazil, with registered office at Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brazil, and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("NDB"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("Loan Agreement", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "Party" and collectively as "Parties".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 300,000,000.00 (three hundred million United States dollars) (the "Loan Amount") to finance the Program;
- | (B) The Program will be implemented by the Borrower;¹
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Program;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I (Definitions)**, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the

"Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to "Project" in the General Conditions shall mean the "Program" as defined in **Schedule I (Definitions)**.
- (iii) References to the "Project Progress Reports" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Program Progress Reports".
- (iv) References to "Project Administration Manual" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Program Administration Manual".
- (v) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".
- (vi) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".
- (vii) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

- (viii) Section 6.1(a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a

material adverse effect upon the Program;”.

- (ix) Section 4.1(d) (*Financial Statements and Audit*) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB,in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of the Borrower. The Borrower shall:

- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
- (ii) not later than 90 (ninety) days after the end of the first half of each Financial Year furnish to NDB semi-annual audited Financial Statements,(SAIN) and such other information concerning the audited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
- (iii) not later than 120 (one hundred and twenty) days after the end of each Financial Year furnish to NDB its annual audited Financial Statements, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.”

- (x) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

“(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

- (xi) Section 8.2(b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief.”

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 25 (*twenty five*) years from the date of the Loan Agreement.¹ [STN-SOLICITA ESCLARECIMENTOS SOBRE AS NOVAS DATAS PERÍODO DE CARENCIA?](#)

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Program

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Program, as described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and shall carry out the Program in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Program Administration Manual.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with **Schedule III (Amortization Schedule)**. The Loan shall be repaid in full by the Borrower by the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - **Interest** - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate (*: EXPLICAR COMO FICARÁ A APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA LIBOR/SOFR NESSE CONTRATO*) for the Loan Currency and the Variable Spread. ~~Interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.~~

Section 4.3 - **Reference Rate** - The Reference Rate for any Interest Period shall be calculated with reference to Compounded SOFR for such Interest Period. Sections 4.2, 4.3 and 4.4 shall take precedence over any provisions in the General Conditions with respect to the calculation and payment of interest and shall apply notwithstanding any provisions in the General Conditions to the contrary, including any provisions in the General Conditions which provide for the

¹As agreed with the Borrower and provided in the PDB, the first repayment date shall be the first Payment Date to occur 36 months from the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above. The first repayment date will be included in Schedule III by NDB considering the previously mentioned 36 months on the date of signing of the Loan Agreement.

~~Reference Rate to be calculated with reference to USD LIBOR.~~

Section 4.4 - **Replacement Reference Rate** - If NDB determines that Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period or that NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use the Reference Rate for purposes of its asset and liability management, it may determine a Replacement Reference Rate in accordance with the definition of "Replacement Reference Rate" and the other provisions of the General Conditions.

Section 4.5 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be ~~0.25%~~ (twenty five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.6 - Front-End Fee - The Front-end Fee shall be equal to ~~0.25%~~ (twenty five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

Comentado [1]: excluir?

Comentado [MCC2R1]: **NDB Legal Comments**: Brackets excluded.

ARTICLE V: Additional Terms & Conditions

Section 5.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule IV** (*Allocation of Loan and Loan Withdrawal Procedure*) below.

Section 5.2 - Environmental and Social Compliance: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In amendment to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Program, comply with all Applicable Law in Brazil (MODIFICAR DEFINICOES/ESCLARECER COM O NDB) on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Program, and the requirements of the ESIMP.

Section 5.3 - Procurement: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In amendment to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Program, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency. For the purposes of section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall not be required to provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and the model bidding documents covering the Program.

Section 5.4 - Program Progress Report: The Borrower shall furnish to NDB the Program Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General

Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 5.6 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (*Supplementary Finance*) is not applicable to this Loan.

Section 5.7 - Day Count Convention — Interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

Section 5.8 - Voluntary Prepayment — The Borrower may not make any voluntary prepayment on a day falling (a) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (b) the last day of such Interest Period. If following prepayment of a Loan, the Borrower must pay any prepayment premium under Section 3.5(b)(ii) (*Prepayment*) of the General Conditions and payment must be made prior to the end of the relevant Interest Period, the amount of such prepayment premium shall be determined by NDB in its sole discretion. (ESCLARECIMENTO SOBRE O MECANISMO DE PRÉ-PAGAMENTO)

Section 5.9 - Arbitration: The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and
- (c) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Address: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brazil
Tel.: +55(11)3388-8247
E-mail: osvaldogarcia@sabesp.com.br
Attention: Osvaldo Garcia

For the Guarantor:

Address: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail: sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

By _____
(on behalf of the Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)
Benedito Braga
Chief Executive Officer
Osvaldo Garcia
Chief Financial Officer and Investor Relations Officer

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____

VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"Applicable Law" shall mean, as to any person, any Brazilian law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period or the Loan Account Closing Date, in New York, New York. (ESCALRECER COM O NDB OS PROCEDIMENTOS)

"Compounded SOFR" means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day, SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Closing Date" shall mean December 31, 2024. (SOLICITAR QUE A CLOSING DATE SEJA FIXADA NA ASSINATURA DO CONTRATO E DEFINIR PERÍODO DE CARÊNCIA EM 36 MESES APÓS A ASSINATURA)

"DLI" means the disbursement-linked indicators of the Program.

"ESIMP" means the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

"General Conditions" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions – Sovereign, dated March 22 [August 11, 2022]'.

"Governmental Authority" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"Independent Verification Agent" means an external consulting firm with acknowledged expertise in program implementation engaged by the Borrower to monitor and report the implementation progress of the Program, and to certify Program results and DLI.

"Interest Period" means each period from and including a Payment Date to but excluding the

~~next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.~~

"**Last Withdrawal Request Date**" (NDB ESCLARECER) shall mean 3-4 (threefour) months from the Closing Date.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Advance**" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean United States Dollars.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [●] [●], 20[●].

Comentado [3]: Legal Department Comments: To be included on the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2020.

"**NDB Environment and Social Framework**" shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016.

"**Payment Date**" shall mean [●] [●]March 15 and [●] [●]September 15 in each year.

Comentado [4]: Legal Department Comments: To be included on the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above.

"**Program**" shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

"**Reference Rate Reset Date**" means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period.

"**Retroactive Financing Date**" shall mean January 1, 2022.

"**Retroactive Financing Limit**" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"**ROF**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank's Data System (SISBACEN).

"**SOFR**" means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.

"**Variable Spread**" shall mean, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of

the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

"Withdrawn Loan Balance" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

SABESP Investment Program consists of the following activities to be conducted between 2022 and 2024:

- (i) Service expansion: connecting more households to water supply and sewage collection networks to ensure universal access;
- (ii) Environmental protection: delivering more wastewater to treatment facilities and augmenting treatment capacities to enhance pollution control; and
- (iii) Operational sustainability: supporting adaptation of selected sewage treatment plants using sustainable solutions to reduce greenhouse gas emissions. (COMENTÁRIO PGFN: ?)

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

SABESP Investment Program consists of the following components to be conducted between 2022 and 2024 to be conducted between 2022 and 2024::

The Program will contribute to the water security and economic competitiveness of the State through the development of sustainable water supply and sanitation infrastructure, in accordance with Brazil's national plan of the water sector. In particular, the Program will support expansion of water and sanitation services towards reaching universal access, meeting growing demand for services, and reduction of negative environmental impacts as well as water losses.

The capital expenditure plan consists of a number of investment subprograms, whose will contribute to universal and equitable access to safe and affordable drinking water for all, access to adequate and equitable sanitation and hygiene for all, and improved water quality by reducing pollution, among others. Most of these subprograms have been ongoing for more than a decade to connect more households, improve service quality and mitigate environmental impacts. The Program will focus on activities to be implemented by SABESP within these subprograms in the next three-year investment period.

Depending on target areas, all activities of the Program can be grouped in three main components, namely:

- i. Service Expansion. This component it comprises activities necessary to connect more households to water supply and sewage collection services to ensure universal access. It will also contribute to augmentation of water supply and treatment capacities in the BorrowerSABESP's service area.connecting more households to both existing and new water supply and sewage collection services towards ensuring universal access and to reach . The main results

will be measured by the target numbers of new households connected to SABESP's water supply distribution and sewerage service networks. This component will also contribute to augmentation of water supply and treatment capacities in the BorrowerSABESP's service area through construction of water treatment plants, raw water and treated water mains, as well as building water connections and sewage connections.

- ii. **Environmental Protection.** This component comprises activities to deliver more wastewater to treatment facilities and augment treatment capacities to enhance pollution control.comprises activities necessary to aims at delivering more wastewater collected in the sewerage networks to both existing and new treatment facilities and augmenting treatment capacities towards enhancinge water pollution control and to reach the target number . Its primary results will be measured by the number of new households whose sewage will be treated by Ssewage Treatment Pplants -STPs instead of being directly discharged into water bodies. Other activities such as cleaning banks , collecting and treating storm water are also included to help alleviate pollution through an integrated approach. Physical infrastructure created under thise component include sewage pumping stations, trunk collectors, interceptors and sewage treatment plants..
- iii. **Operational Sustainability.** This component will-comprises activities to will support applications of sustainable solutions in selected sewage treatment plantsSTPs to contribute to the reduction of towards reducing e-environmental impacts and greenhouse gas emissions. It comprises activities such aswill be implemented in the following areas: (i) sludge processing; (ii) reuse of effluents; (iii) utilization of biogas; and (iv) generation of clean energy.

Table 1 – Description of NDB Financing by Category Program Financing Plan

COMPONENTS	TOTAL (up to)	NDB	BORROWER (up to)	
			USD	BRL
1 – Service Expansion	761.500.000	89.000.000	672.500.000	
2 – Environmental Protection Investment Program	782.500.000	1299.250.000	1.257.950.000	583.250.00
3 – Operational Sustainability	13.200.000	11.000.000	2.200.000	
4 – Front & Fee	750.000	750.000		-
Total	1.557.950.000	300.000.000	1.257.950.000	

Comentado [5]: Nao deveria ter uma tabela/quadro orçamentario aqui?

Comentado [MCC6R5]: NDB Legal Comments: Please note that a table was included in item A of Schedule IV.

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Infrastructure Investments	299,250,000
Front-end fee	750,000
Total loan amount	300,000,000

The disbursements will be tied to disbursements-linked indicators (DLIs) which have been selected based on their relevance to the Program, and focused on reaching the unserved population and future demand with sanitation servicessewerage anitation WSS services. The DLIs are output based and designed to incentivize timely achievement of results and targets. The DLIs and disbursement arrangements are defined in the PDB and in the PAM.

The Program will be implemented by the BorrowerSABESP in accordance with the arrangements outlined in the PDB and in the PAM, and a Program Implementation Unit (PIU), will be designated by SABESP to coordinate the Program, as defined in the PAM.

SCHEDULE III**AMORTIZATION SCHEDULE**

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1		%
2		%
3		%
4		%
5		%
6		%
7		%
8		%
9		%
10		%
11		%
12		%
13		%
14		%
15		%
16		%
17		%
18		%
19		%
20		%
21		%
22		%
23		%
24		%
25		%
<u>26</u>		<u>%</u>
<u>27</u>		<u>%</u>

Comentado [7]:

Comentado [8R7]: The number of installments (44) has been confirmed by FBA. A sample amortization schedule has been prepared by FBA if needed by SABESP/GoB.

Comentado [9]: NDB Legal Department Comments: As agreed with the Borrower and provided in the PDB, the first payment date shall be 36 months from the date of signing of the Loan Agreement, which shall be the latest date affixed to the signature page of the Loan Agreement, as provided in Section 1.4 above. The payment dates will be included in Schedule III by NDB considering the previously mentioned 36 months on the date of signing of the Loan Agreement.

<u>28</u>		<u>%</u>
<u>29</u>		<u>%</u>
<u>30</u>		<u>%</u>
<u>31</u>		<u>%</u>
<u>32</u>		<u>%</u>
<u>33</u>		<u>%</u>
<u>34</u>		<u>%</u>
<u>35</u>		<u>%</u>
<u>36</u>		<u>%</u>
<u>37</u>		<u>%</u>
<u>38</u>		<u>%</u>
<u>39</u>		<u>%</u>
<u>40</u>		<u>%</u>
<u>41</u>		<u>%</u>
<u>42</u>		<u>%</u>
<u>43</u>		
<u>44</u>		
	Total	100.00%

SCHEDULE IV

ALLOCATION OF LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

The Withdrawals shall be made in accordance with the Disbursement Letter.

A. Allocation of Loan

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
Infrastructure Investments	299,250,000
Front-end fee	750,000
Total loan amount	300,000,000

AB. Withdrawal of Loan Proceeds

1. The Withdrawals shall be made by the Borrower may withdraw proceeds from the Loan in accordance with the provisions of this Schedule IV and the Disbursement Letter, as applicable.
2. Advance disbursements and reimbursement are allowed.
3. The disbursements of Loan proceeds will be tied to DLI which have been selected based on their relevance to the Program, and focused on reaching the unserved population and future demand with water supply and sanitation services. The Withdrawals shall be made in accordance with the matrix of disbursement linked indicators set out in the Disbursement Letter.

BC. Retroactive Financing

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

CD. Conditions Precedent to the first Withdrawal

- NDB has received the Program Administration Manual countersigned by the Borrower.
2. NDB has received from the Borrower, the countersigned Disbursement Letter.
3. NDB has received from the Borrower the bidding documents issued by the Borrower in accordance with Applicable Law for the engagement of the has hired an independent verification Verification agent on terms acceptable to NDB. (ESCLARECER O ALCANCE DE ATUAÇÃO DESSE "independent verification agent")
4. Delivery of the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the Loan have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that

the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II
GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 2022, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“NDB”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“Guarantee Agreement”), in connection with the loan agreement dated [] [], 2022, between NDB and the Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP for the SABESP Investment Program in the amount of up to USD 300,000,000.00 (three hundred million United States dollars) (“Loan Agreement”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein or in the Loan Agreement, as applicable. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions of which it is a member, as a result of any financing.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio-cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB: New Development Bank

1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

f. COOPERATION AND INFORMATION	14
SECTION 4.2 - EXECUTION	
a. EXECUTION STANDARD	14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	15
d. INSURANCE	15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	15
f. PROCUREMENT	15
h. DISPUTED AREA	16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	16
ARTICLE V- COVENANTS	
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE	16
ARTICLE VI- SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION	
SECTION 6.1 - SUSPENSION	17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB	20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER	21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION	21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND	22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE	22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	23
ARTICLE VII- EFFECTIVENESS	
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE	24
ARTICLE VIII- DISPUTES	
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY	24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	24
ARTICLE IX- MISCELLANEOUS	
SECTION 9.1 - NOTICES	26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT	26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS	27
SECTION 9.4 - LANGUAGE	27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF	27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT	27
SECTION 9.9 - COUNTERPART	27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY	28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE	28

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
- (i) during the first 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months’ period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months’ period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months’ period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months’ period.
- The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months’ period.
- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Front-end Fee**”). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid (“**Default Interest Rate**”).

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("Designated Account") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("Special Commitment").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
- (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements (“**Eligible Expenditures**”):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II (Environmental & Social Adverse Impact List)**.
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

- to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
 - c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("Retroactive Financing").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("Supplementary Finance").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("Project Progress Reports") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("Reporting Period"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.
- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area. Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.
- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
- (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than NDB) ("Co-financier"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
 - (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;
- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("Effective Date") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be *prima facie* evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
- (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
- (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
- (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: <ol style="list-style-type: none">a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	<p>means:</p> <p>(a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and</p> <p>(b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and</p> <p>if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.</p>
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

"Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	<p>means, for any Interest Period:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: <ul style="list-style-type: none"> (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

- each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
 - e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,
 each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or
 - f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means:
	(a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) NDB's contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

8 de março de 2022, Brasília, via Videoconferência

**ATA DA DISCUSSÃO TÉCNICA ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
SABESP, E
O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**

**EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E CONTRATO DE GARANTIA DO
EMPRÉSTIMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA APOIAR O PROGRAMA DE
INVESTIMENTOS SABESP (Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)**

A. Introdução

1. A discussão técnica para uma proposta de empréstimo de até USD 300.000.000 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) para o Programa de Investimentos SABESP (“Empréstimo” e “Programa”, respectivamente) foi realizada entre os representantes da República Federativa do Brasil (“Fiador”), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (“Mutuário”), e o Novo Banco de Desenvolvimento (“NDB”, em conjunto com o Mutuário e o Garantidor, “Partes”) por videoconferência em 8 de março de 2022.
2. A minuta do contrato de empréstimo (“Contrato de Empréstimo”), a minuta do contrato de garantia (“Contrato de Garantia”), a minuta do Documento do Programa para o Conselho (“PDB”), as Condições Gerais do NDB datadas de 11 de agosto de 2021 (“Condições Gerais”), e a Política de Empréstimos Soberanos e Empréstimos com Garantia Soberana do NDB foram previamente divulgadas a todas as Partes envolvidas. Esta Ata resume os principais acordos alcançados e entendimentos relativos ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato de Garantia (“Ata”). Esta Ata não é um registro completo sobre a discussão técnica, mas pretendia refletir os entendimentos alcançados entre as delegações das Partes.

B. Documentos tratados

3. Os seguintes documentos foram tratados durante a discussão técnica: (i) o Contrato de Empréstimo; e (ii) o Acordo da Garantia. A versão final desses documentos discutidos, incluindo todas as alterações acordadas entre as Partes, estão anexadas no Anexo II.
4. As Partes acordaram que estes documentos tratados não constituem obrigações juridicamente vinculativas das partes e estão sujeitos a aprovações internas.

C. O Contrato de Empréstimo

5. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Empréstimo estão listadas abaixo. Outras alterações técnicas secundárias estão refletidas no Contrato de Empréstimo aqui anexado no Anexo II.

- a. Folha de rosto: A pedido do Fiador, o Nome do Programa em português foi complementado com a sigla “PAPIS”, que foi aceita pelo NDB.
- b. O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de “até” USD 300.000.000,00, que foi aceito pelo NDB.
- c. O Mutuário concorda em, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do primeiro semestre de cada Exercício Financeiro, fornecer ao NDB Demonstrações Financeiras auditadas semestrais.
- d. Seção 2.2: O Mutuário solicitou ao NDB um prazo de empréstimo de 25 anos, que foi aceito pelo NDB. Uma nota de rodapé foi fornecida a pedido do Fiador (e será removida na data de assinatura do Contrato de Empréstimo): A primeira data de pagamento será a primeira data de pagamento a ocorrer 36 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, que deverá ser a data mais recente afixada na página de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme previsto na Seção 1.4 do Contrato de Empréstimo. A primeira data de amortização será incluída no Anexo III do Contrato de Empréstimo pelo NDB considerando os 36 meses mencionados anteriormente na data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
- e. Seção 4.1: A pedido do Fiador, “na Data de Reembolso do Empréstimo” foi alterado para “até a Data de Reembolso do Empréstimo”.
- f. Seção 4.2: O Mutuário solicitou ao NDB o Spread Variável, que foi aceito pelo NDB. O NDB esclareceu que as Condições Gerais estão em processo de revisão para incorporar as disposições da SOFR devido à transição da LIBOR, e serão aprovadas pelo Conselho de Administração do NDB (“CA” ou “BoD”) em março de 2022. Portanto, após a aprovação do CA das Condições Gerais atualizadas, tais disposições SOFR serão removidas do Contrato de Empréstimo antes da assinatura e a referência às Condições Gerais será atualizada de acordo.
- g. Seção 6.1: A pedido do Mutuário, o parecer jurídico emitido pelo Mutuário será em português, em vez de em inglês.
- h. A pedido do Mutuário, foi acrescentado o seguinte signatário: Benedito Braga, Diretor-Presidente do Mutuário.
- i. ANEXO I:
 - i. Definição de “Lei Aplicável”: “qualquer lei” foi alterada para “qualquer lei brasileira”, conforme solicitado pelo Fiador e aceito pelo NDB;
 - ii. A definição de “Condições Gerais” será atualizada assim que a nova versão for aprovada pelo CA, conforme mencionado no parágrafo 5. f.;

- iii. A pedido do Fiador, foi adicionada a definição de “Agente de Verificação Independente” (“IVA”): “Uma empresa de consultoria externa com reconhecida experiência na implementação do programa, que monitora e relata o progresso da implementação e certifica os resultados do programa e dos indicadores vinculados ao desembolso.”
 - iv. Definição de “Data da Última Solicitação de Desembolso”: foi alterada de 3 meses para 4 meses a partir da Data de Fechamento, conforme solicitado pelo Mutuário;
 - v. Definição de “Limite de Financiamento Retroativo”: em caso de atraso significativo na assinatura do Contrato de Empréstimo, tal Limite de Financiamento Retroativo de 20% não poderá cobrir as despesas incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, entretanto, o NDB ajustará a matriz de indicadores vinculados ao desembolso para garantir, conforme estipulado no APO, que o valor total do Empréstimo seja desembolsado desde que o Mutuário cumpra todos os indicadores vinculados ao desembolso até o final de 2024.
 - vi. A definição de “DLI” foi adicionada: “Os indicadores vinculados ao desembolso do Programa”.
- j. ANEXO II:
- i. A pedido do Fiador, a descrição do Programa será ampliada com base no PDB utilizando a seguinte redação: “O Programa de Investimentos SABESP consiste nos seguintes componentes a serem realizados entre 2022 e 2024:
 - 1) Ampliação do Serviço. Este componente inclui atividades para conectar mais domicílios aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para garantir o acesso universal. Contribuirá também para o aumento das capacidades de abastecimento e tratamento de água na área de serviço do Mutuário.
 - 2) Sustentabilidade Ambiental. Este componente visa fornecer mais águas residuais às instalações de tratamento e aumentar a capacidade de tratamento para melhorar o controle da poluição.
 - 3) Desenvolvimento Operacional. Este componente apoiará aplicações de soluções sustentáveis em estações de tratamento de esgoto selecionadas para contribuir para a redução de impactos ambientais e emissões de gases de efeito estufa. Compreende atividades como: (i) beneficiamento de Iodo, (ii) reaproveitamento de efluentes, (iii) aproveitamento de biogás e (iv) geração de energia limpa”.
 - ii. A pedido do Fiador, foi adicionada a seguinte descrição: O Programa será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no PAM.
- k. ANEXO III: No cronograma de amortização, foi confirmado que haverá 44 parcelas e conforme discutido no parágrafo C. 4 acima, a amortização do Empréstimo terá início a partir da primeira Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Empréstimo) a ocorrer 36 meses após a data do Contrato de Empréstimo.
- l. ANEXO IV:

- i. Conforme solicitado pelo Fiador, a terceira condição na Seção C. Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso foi alterada de contratação de um IVA para emissão de convite para licitações do IVA de acordo com a Lei Aplicável (conforme definido no Contrato de Empréstimo). A seguinte redação foi introduzida: “O NDB tenha recebido do Mutuário os documentos de licitação emitidos pelo Mutuário de acordo com a Legislação Aplicável para a contratação do Agente de Verificação Independente em termos aceitáveis para o NDB.”
- ii. A pedido do Fiador, uma tabela foi adicionada para a Descrição do Financiamento do NDB por Categoria conforme abaixo:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Investimentos em infraestrutura	299.250.000
Taxa inicial	750.000
Valor total do empréstimo	300.000.000

- iii. A pedido do Fiador, foi adicionada a seguinte descrição: Os desembolsos dos recursos do empréstimo serão vinculados ao DLI, que foi selecionado com base em sua relevância para o Programa e focado em atender a população não atendida e a demanda futura com serviços de abastecimento de água e saneamento.

D. O Contrato de Garantia

6. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Garantia estão listadas a seguir. Outras pequenas alterações técnicas acordadas estão refletidas no Contrato de Garantia aqui anexado.

- a. ARTIGO I: Condições Gerais e Definições, a Seção 1.1 “ou no Contrato de Empréstimo conforme aplicável” foi proposta para ser adicionada pelo Fiador, o que foi aceito pelo NDB.
- b. ARTIGO II: Garantia, Seção 2.3, “... irrevogável e incondicionalmente e finalmente quitada integralmente” foi proposta para ser alterada pelo Fiador para “...finalmente amortizado integralmente”, o que foi aceito pelo NDB.

E. O PDB

7. O Mutuário e o Fiador concordaram com o PDB no Anexo III. Após a aprovação do Empréstimo pelo NDB, o Mutuário e o Fiador consentem em divulgar publicamente o PDB no site do NDB, sujeito à exclusão dos seguintes itens:

- a. Tabelas 4 e 5 na Seção IV. "O Programa"

- b. A frase “até 420.000 domicílios não conectados à rede de abastecimento de água e” no parágrafo 122 da Seção VII. "Avaliação"
- c. Anexo I “Termos e Condições do Empréstimo”
- d. Anexo II "Estrutura de Projeto e Monitoramento"
- e. Tabelas 13 e 14 do Anexo IV “Lista de Subprogramas de Investimento”
- f. Anexo V "Manual de Administração do Programa"

F. Conversão da Discussão Técnica para a Negociação do Empréstimo

8. A pedido do Fiador, foi acordado que a discussão técnica descrita nesta Ata será convertida em negociações de Contrato de Empréstimo mediante o fornecimento do Mutuário ao Fiador – e este aceitando – da necessária autorização de seu Conselho de Administração para contratar o Empréstimo e oferecer a necessária contragarantia ao Fiador. As negociações de conversão para Contrato de Empréstimo serão assinadas e aprovadas por todas as Partes por meio da troca de e-mails imediatamente após a apresentação dos documentos mencionados pelo Mutuário.

Para o Mutuário:

Para o Fiador:

STN/ME

PGFN/ME

SAIN/ME

Para o Novo Banco de Desenvolvimento

Anexo I. Lista de Participantes

Anexo II. Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia

Anexo III. Documento do Programa para o Conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

**(Para o Programa de Investimento SABESP
Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS)**

SOB A DATA DE [●][●], 2022

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado do dia [●] do mês [●], 2022, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (“Mutuário”), sociedade constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil, e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (“NDB”), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido nos termos do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“Contrato de Empréstimo”, incluindo todos os cronogramas e anexos deste).

O Mutuário e o NDB serão referidos como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (o “Valor do Empréstimo”) para financiar o Programa;
- (B) O Programa será implementado pelo Mutuário;
- (C) Em consideração à garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Programa;
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

ASSIM SENDO as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I: Construção

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (em anexo como **Anexo I**) constituem partes integrantes deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a sua extensão, salvo indicação expressa em contrário neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, prevalecerá o Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no artigo II (*Construção*) e a Parte A do Apêndice I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo terão os significados estabelecidos no Anexo I (Definições), ou, se não forem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” devem ser a última data afixada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Em alteração ao Apêndice I (Construção) Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Mutuário e serão suportadas pelo Mutuário.

Seção 1.6 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deverá cumprir e, se for o caso, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

(i) As referências ao “Contrato do Projeto” e à “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.

(ii) Referências a “Projeto” nas Condições Gerais significarão o “Programa” conforme definido no Anexo I (Definições).

(iii) As referências aos “Relatórios de Progresso do Projeto” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências aos “Relatórios de Progresso do Programa”.

(iv) As referências ao “Manual de Administração do Projeto” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências ao “Manual de Administração do Programa”.

(v) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais devem ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a “Dívida Externa”.

(vi) As referências à “Thomson Reuters” na definição de “Screen Rate” nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências à “Bloomberg”.

(vii) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

“Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo desembolsado, juntamente com todos os juros e Encargos acumulados, após notificar por período não inferior a 60 (sessenta) dias – aviso prévio por escrito ao NDB e ao Fiador – qual notificação será irrevogável e vinculativa para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado voluntário de um Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) o último dia desse Período de Juros.”

(viii) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

“(ii) quer o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa dos mesmos) ou a Entidade do Projeto não tenha cumprido qualquer

outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal descumprimento deva ter continuado por 30 (trinta) dias após a notificação do NDB, desde que tal evento tenha, na determinação razoável do NDB, um efeito adverso relevante sobre o Programa;”.

(ix) A Seção 4.1(d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

“d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, fará com que a Entidade do Projeto mantenha um sistema de gestão financeira e prepare demonstrações financeiras (“Demonstrações Financeiras”), de acordo com padrões contábeis aceitáveis para o NDB, de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto. Se o Mutuário for uma pessoa jurídica, tal sistema de gestão financeira e Demonstrações Financeiras seriam exigidos em relação ao Mutuário. O Mutuário deverá:

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria consistentemente aplicadas e aceitas pelo NDB;

(ii) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o final do primeiro semestre de cada Exercício Fiscal fornecer ao NDB Demonstrações Financeiras auditadas semestrais, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas, conforme o NDB possa solicitar de tempos em tempos; e

(iii) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o final de cada Exercício Fiscal fornecer ao NDB suas Demonstrações Financeiras anuais auditadas, e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o NDB possa solicitar de tempos em tempos.”

(x) Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada da seguinte forma:

"(i) tanto o Mutuário não fez um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Fiador em nome do Mutuário) de principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); quanto".

(XI) A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(4) Não obstante as disposições do Regulamento de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não será autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou fornecer qualquer medida cautelar e nenhuma das partes dos Documentos Legais pode dirigir a qualquer autoridade judicial um pedido de

medidas provisórias de proteção ou medida cautelar.”

ARTIGO II: O Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda em tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo do “Valor do Empréstimo” na “Moeda do Empréstimo” e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o “Empréstimo”).

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo estende-se até a Data de Reembolso do Empréstimo, que será de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo.¹

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores desembolsados serão utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data do Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

ARTIGO III: Programa

Seção 3.1- O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Programa, conforme descrito no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir os Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara ter lido e compreendido os termos contidos nos Documentos Legais, devendo realizar o Programa de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Manual de Administração do Programa.

ARTIGO IV: Pagamentos

Seção 4.1 - Principal– O Empréstimo utilizado será amortizado pelo Mutuário em parcelas semestrais de acordo com o Anexo III (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será reembolsado integralmente pelo Mutuário até a Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros- A taxa de juros a ser paga pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais será um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread Variável.

Seção 4.5 - Commitment Fee - A Taxa de Compromisso (*commitment fee*) devida pelo Mutuário ao NDB será 0,25% (vinte e cinco pontos base) e serão acumulados e

¹Conforme acordado com o Mutuário e previsto no APO, o primeirorédata de pagamento seráa primeira Data de Pagamento a ocorrer36 meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, que será a última data afixada na página de assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme previsto na Seção 1.4 acima. O primeiroréda data de pagamento será incluída no Anexo III pelo NDB considerando os 36 meses mencionados anteriormente na data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

pagáveis de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

- Seção 4.6 -** **Front-end Fee** - A Taxa Inicial (*Front-end fee*) será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo e capitalizada de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Termos e Condições Adicionais

- Seção 5.1 -** **Procedimento de Desembolso:** Além das Condições Gerais, cada desembolso estará sujeito ao cumprimento do **Anexo IV** (*Alocação de Empréstimo e Procedimento de Desembolso de Empréstimo*) abaixo.
- Seção 5.2 -** **Compliance Ambiental e Social:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos Quadro Ambiental e Social do NDB (*Environment and Social Framework*). Em alteração aos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Programa, cumprir todas as Leis Aplicáveis sobre a avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Programa e os requisitos do ESIMP.
- Seção 5.3 -** **Compras:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos da Política de Aquisições do NDB. Em alteração aos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Programa, e a serem financiados com os recursos do Empréstimo de acordo com a Lei Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB, a saber, economia, eficiência, custo-benefício, adequação à finalidade, concorrência e transparência. Para os fins da seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário não será obrigado a fornecer ao NDB antes do primeiro Desembolso do Empréstimo, o plano de aquisição e o modelo de edital de licitação que abrange o Programa.
- Seção 5.4 -** **Relatório de progresso do programa:** O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Programa indicados na Seção 4.1(c)(ii) (Relatórios) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.
- Seção 5.5 -** **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como Anexo II.
- Seção 5.6 -** **Finanças Suplementares:** A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Suplementar) não é aplicável a este Empréstimo.

Seção 5.9 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Disputa nos termos deste Contrato de Empréstimo será Londres, Reino Unido.

ARTIGO VI: Eficácia/Vigência

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia/vigência serão aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer legal em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e
- (c) O Empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Brasil de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Avisos

Seção 7.1 Avisos: Os seguintes serão endereços das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o mutuário:

Endereço: Rua Costa Carvalho, 300 - Pinheiros, São Paulo, SP, Brasil
Tel.: +55(11)3388-8247
E-mail:osvaldogarcia@sabesp.com.br
Aos cuidados de: Osvaldo Garcia

Para o Fiador:

Endereço: Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020.4292
E-mail : sain@economia.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
Estrada Guozhan 1600
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos cuidados de: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DE QUE as Partes agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Por _____
(em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP)
Benedito Braga
Diretor Executivo
Osvaldo Garcia
Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"Lei Aplicável" significa, como a qualquer pessoa, qualquer lei brasileira, incluindo qualquer lei fiscal, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas sob o mesmo) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável ou vinculante a tal pessoa e/ou qualquer de sua propriedade ou a que tal pessoa e/ou qualquer de seus bens estejam sujeitos.

"Data de Fechamento" significa 31 de dezembro de 2024.

"DLI" significa os indicadores vinculados ao desembolso do Programa.

"ESIMP" significa o plano intitulado "Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social" acordado entre as Partes, conforme alterado de tempos em tempos pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"Condições Gerais" significa as Condições Gerais prescritas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberanas, datadas de 22 de março de 2022'.

"Autoridade Governamental" significa o governo do Mutuário, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerce funções executivas, legislativas, poderes ou funções judiciais, fiscais, regulatórias ou administrativas de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

"Agente de Verificação Independente" significa uma empresa de consultoria externa com reconhecida experiência na implementação do programa contratada pelo Mutuário para monitorar e relatar o progresso da implementação do Programa e certificar os resultados do Programa e os DLIs.

"Data da última solicitação de desembolso" deve significar 4 (quatro) meses a partir da Data de Fechamento.

"Empréstimo" terá o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamento de Empréstimo" significa o desembolso do Empréstimo solicitado pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Elegíveis.

"Valor do Empréstimo" terá o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa dólares dos Estados Unidos.

“Data de amortização do empréstimo” significa [●] do mês [●] de 20[●].

“Política de Aquisições do NDB” significa a Política de Aquisições do NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2020.

“Quadro Social e Ambiental do NDB” significa a Política de Meio Ambiente e Marco Social do NDB datada de 11 de março de 2016.

“Data de Pagamento” significa[●] [●] e[●] [●] em cada ano.

“Programa” terá o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

“Data de Financiamento Retroativo” significa 1º de janeiro de 2022.

“Limite de Financiamento Retroativo” significará 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“ROF” significa o módulo para registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado Registro de Operações Financeiras – ROF, que é um módulo do Registro Declaratório Eletrônico – RDE, que, por sua vez, é parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

“Saldo do empréstimo desembolsado” significará os valores do Empréstimo retirados da Conta de Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Investimentos SABESP consiste nos seguintes componentes a realizar entre 2022 e 2024:

- i. **Ampliação do Atendimento.** Este componente compreende atividades para conectar mais domicílios aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para garantir o acesso universal. Contribuirá também para o aumento das capacidades de abastecimento e tratamento de água na área de serviço do Mutuário .
- ii. **Sustentabilidade Ambiental.** Este componente compreende atividades para entregar mais águas residuais às instalações de tratamento e aumentar as capacidades de tratamento para melhorar o controle da poluição.
- iii. **Desenvolvimento Operacional.** Este componente irá fornecer apoio para as aplicações de soluções sustentáveis em estações de tratamento de esgoto contribuir para a redução de impactos ambientais e emissões de gases de efeito estufa. Isto compreende atividades como : (i) processamento de lodo; (ii) reaproveitamento de efluentes; (iii) aproveitamento de biogás; e (iv) geração de energia limpa.

O Programa será implementado pelo Mutuário de acordo com as disposições descritas no PAM (Manual de Administração do Programa).

ANEXO III**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO**

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores principais desembolsados do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento.

Prestação	Data de pagamento [a ser preenchido na data de assinatura]	Parcela (expressa em %) do valor principal total do Empréstimo desembolsada e em aberto na primeira Data de Pagamento do Empréstimo
1		%
2		%
3		%
4		%
5		%
6		%
7		%
8		%
9		%
10		%
11		%
12		%
13		%
14		%
15		%
16		%
17		%
18		%
19		%
20		%
21		%
22		%
23		%
24		%
25		%
26		%
27		%

28		%
29		%
30		%
31		%
32		%
33		%
34		%
35		%
36		%
37		%
38		%
39		%
40		%
41		%
42		%
43		
44		
	Total	100,00%

ANEXO IV

ALOCAÇÃO DE EMPRÉSTIMO E PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

A. Alocação de Empréstimo

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)
Investimentos em infraestrutura	299.250.000
Taxa inicial	750.000
Valor total do empréstimo	300.000.000

B. Desembolso dos Recursos do Empréstimo

1. Os desembolsos serão realizados pelo Mutuário de acordo com as disposições deste Anexo IV e da Carta de Desembolso, conforme aplicável.
2. São permitidos desembolsos e reembolsos antecipados.
3. Os desembolsos dos recursos do Empréstimo serão vinculados ao DLI que foi selecionado com base em sua relevância para o Programa e focado em atender a população não atendida e a demanda futura com serviços de abastecimento de água e saneamento. Os desembolsos serão executados de acordo com a matriz estabelecida na Carta de Desembolso.

C. Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso das Despesas Elegíveis a partir da Data do Financiamento Retroativo e até o Limite do Financiamento Retroativo sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

D. Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso

1. O NDB tenha recebido o Manual de Administração do Programa assinado pelo Mutuário.
2. O NDB tenha recebido do Mutuário a Carta de Desembolso assinada.
3. O NDB tenha recebido do Mutuário os documentos de licitação emitidos pelo Mutuário de acordo com a Lei Aplicável para a contratação do um agente independente de verificação em termos aceitáveis para o NDB.
4. Entrega do extrato do ROF comprovando que os termos e condições do Empréstimo foram devidamente, correta e completamente registrados no ROF de forma que o reembolso do principal, juros, custos, encargos e demais encargos financeiros possam ser tempestivos e feitos corretamente.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [.] [.] de 2022, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (“NDB”), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido sob o Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“Contrato de Garantia”), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [.] [.] de 2022, entre o NDB e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para o Programa de Investimento SABESP no valor de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos) (“Contrato de empréstimo”).

O Fiador e o NDB serão referidos como “Parte” e coletivamente como “Partes”.

AGORA PORTANTO as Partes acordam o seguinte:

ARTIGO I:Condições Gerais e Definições

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a sua extensão, salvo disposição expressa em contrário aqui ou no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, prevalecerá o Contrato de Garantia.
- Seção 1.2 -** Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no artigo II (*Construção*) e a Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais aplicam-se mutatis mutandis a este Contrato de Garantia.
- Seção 1.3 -** A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia terão os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

- Seção 2.1 -** O Fiador, por meio deste, garante irrevogável e incondicionalmente, como principal devedor e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.
- Seção 2.2 -** As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador a outras instituições financeiras multilaterais

das quais seja membro, em decorrência de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo tenham sido integralmente reembolsados.

ARTIGO III: Endereços e Avisos

Seção 3.1 Avisos: Os seguintes serão endereços das Partes de acordo com e para os fins de Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Fiador: Ministério da Economia

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Estrada Guozhan
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos cuidados de : Vice-Presidência de Operações

ESTANDO JUSTAS E CONTATADAS as Partes agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Fiança fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue na sede do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[●]
[●]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-presidente e Diretor de Operações



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 1

*Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete
Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser
traduzido para o idioma Português, o que cumpre em razão do meu ofício, na forma abaixo://*

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS) //

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLEMENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO
OU ACELERAÇÃO 23//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como
“Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais")
serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um
Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//

//

Seção 3.4 - Pagamentos//

//

a) Pagamentos//

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que://

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por
365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo
qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com
base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos
Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será
devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil
imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a
partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal
do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no
mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e
vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de
um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou
após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii)
o último dia de tal período de juros.//

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo
NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de
financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário
como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do
pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de
reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até
sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da
seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem
inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a
definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado
como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB
notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros
relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros
entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado
ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo
NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer
uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for
possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao
Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na
próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//

//

e) Relatório Final: Imediatamente após://

//

(i) o projeto foi concluído; e//

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do empréstimo.//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área
disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele
incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos
envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade
afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área
em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o
NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto
Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O
Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado
inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto,
quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do
Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro
tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas
sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer
Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma
prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição
de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem
nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos
do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará
provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição
não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de
suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem
nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma
penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de
outra forma://

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro
montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e
garantia) ou qualquer outro acordo;//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo)
ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB
de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30
(Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do
Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o
Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou
Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser
membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou
enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados,
suspenso, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as
operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua
capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do
respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País
Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os
termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos
executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma
investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos
aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto
do Empréstimo;//

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos
executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma
investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e
regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na
seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido
nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática
Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato
de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do
Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na
data em que esse evento ocorreu;//

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento
especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento")
por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador");//

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador
que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato
de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida
pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no
entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para
satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em
termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi
suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de
financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento
acordado.//

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do
NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha
do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações
nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente
do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação
for dada.//

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante
do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo
ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta)
dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar
tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal
cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros
montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não
estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado
abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de,
mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal
montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente
com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente
com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data
de tal evento://

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em
nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao
NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e
apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes
reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado
Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiaor ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 35

- (b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//

//

CONSTRUÇÃO //

//

PARTE A//

//

Interpretação//

//

a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//

//

b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//

//

"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

//

"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

//

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

//

"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

//

"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

//

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

//

"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

//

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

//

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

//

"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

//

a) a Propagação; e//

//

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

//

"Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que
adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a
redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado
posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente
da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma
cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de
escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de
dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro
período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar
como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece
constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme
determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo
para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internationalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com	Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com	Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com	Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com	São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com	Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com	Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com	Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com	Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação
13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de
Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada
Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de
Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e
qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o
contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do
Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais
se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no
Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for
cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a
Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do
Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos
aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao
NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia
do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros;//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 47

//

"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //

//

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

"Screen Rate" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

// (c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

// "SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

// "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

// "Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

// "Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

// "Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

// "Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

// "Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não
sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento
ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante
Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de
empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda
de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real
dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos
alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na
propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma
porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para
exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva
pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em
grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

- Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RES: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

1 mensagem

Vinicio Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br>

9 de novembro de 2022 10:21

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Marcelo de Assis Rampone

<mrampone@sabesp.com.br>

Cc: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>, Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>,

Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>

Prezados, bom dia,

Conforme solicitado, estamos encaminhando a tradução da minuta do contrato de empréstimo negociada, bem como a tradução juramentada das Normas Gerais. Ressaltamos que a minuta negociada foi traduzida internamente por nossa equipe, portanto, não se trata de uma tradução juramentada.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Ferreira Faleiros



Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN



(11) 3388-9154



(16) 99262-5397



pense bem antes de imprimir
respeite o meio ambiente



RTN
2022
Setembro

Publicado em
27/10/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.09



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 09 (Setembro, 2022). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2022 1

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Setembro		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	9,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	25,0%
3. Receita Líquida (I-II)	128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	6,4%
4. Despesa Total	127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	590,1	10.954,3	10.364,2	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	15.634,8	29.000,0	13.365,2	85,5%	73,1%
Resultado do Banco Central	-168,5	-66,7	101,8	-60,4%	-63,0%
Resultado da Previdência Social	-14.876,2	-17.979,0	-3.102,8	20,9%	12,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	15.466,3	28.933,3	13.467,0	87,1%	74,6%

Em setembro de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 11,0 bilhões, frente a um superávit de R\$ 590,1 milhões em setembro de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 8,8 bilhões (+6,4%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 1,5 bilhão (1,1%), quando comparadas a setembro de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	15.059,5	9,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		96.845,1	103.227,7	6.382,5	6,6%	-560,1	-0,5%
1.1.1 Imposto de Importação		5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%
1.1.2 IPI	1	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%
1.1.4 IOF		4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%
1.1.5 COFINS	3	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%
1.1.7 CSLL		7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		15.469,3	30.743,6	15.274,3	98,7%	14.165,3	85,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	6.259,5	25,0%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%
2.2 Fundos Constitucionais		345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%
2.2.1 Repasse Total		1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		3.890,4	4.750,1	859,8	22,1%	580,9	13,9%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	8.800,0	6,4%
4. DESPESA TOTAL		127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1.521,9	-1,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	54.375,9	61.764,7	7.388,7	13,6%	3.490,6	6,0%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	25.016,3	25.533,8	517,5	2,1%	-1.275,9	-4,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.601,8	22.086,1	-4.515,7	-17,0%	-6.422,7	-22,5%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%
4.3.2 Anistiados		11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-23,8	-6,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%
4.3.16 Transferências ANA		14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,1	3,1	-	3,1	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.835,0	26.086,4	4.251,4	19,5%	2.686,1	11,5%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%
4.4.2 Discricionárias	13	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		590,1	10.954,3	10.364,2	-	10.321,9	-

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2022 3

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.561,4 milhões / -22,4%): destaque para as reduções de R\$ 881,0 milhões em IPI-Outros e R\$ 810,4 milhões em IPI-Vinculado a Importação. Em relação ao primeiro, o resultado decorreu principalmente da redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.158/2022, fator que mais que compensou o aumento da produção industrial (4,1%) de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. No caso do IPI-Vinculado, explicado pelas reduções de 39,0% na alíquota média efetiva do tributo e de 0,8% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação no valor em dólar (volume) das importações (24,8%).

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 2.927,9 milhões / +7,4%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 2,7 bilhões (+12,6%), e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no montante de R\$ 1,0 bilhão (+8,1%). A dinâmica do IRRF foi explicada, principalmente, pelo desempenho da rubrica de Rendimentos de Capital (+R\$ 2,9 bilhões), com destaque para os itens “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, “Fundos de Renda Fixa” e “Juros sobre Capital Próprio”. No caso do IRPJ, a elevação foi explicada, em grande medida, pelo incremento real de 13,3% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 3 - Cofins (-R\$ 1.402,8 milhões / -5,2%): desempenho explicado, principalmente, pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pelo decréscimo real de 0,7% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de agosto de 2022 frente a agosto de 2021. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo decréscimo no volume das compensações tributárias e pelo aumento real de 8,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2022 frente a agosto de 2021.

Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.454,3 milhões / +3,4%): variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em agosto de 2022, com um saldo positivo de 278.639 empregos e um crescimento real da massa salarial habitual de 8,5% quando comparado a agosto de 2021. Compensou parcialmente estes movimentos o crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 5 - Dividendos e Participações (+R\$ 13.263,2 milhões): explicado, sobretudo, pelo incremento no pagamento de dividendos da Petrobras, que registrou R\$ 12,6 bilhões em setembro de 2022, sem correspondente em setembro de 2021.

Nota 6 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.653,5 milhões / +31,5%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 7 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (-R\$ 1.195,4 milhão / -22,3%): variação influenciada, principalmente, pelas reduções nas receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, de cota-partes do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM) e de taxas de inspeção, controle e fiscalização.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 4.517,3 milhões / +23,6%): reflete, principalmente, a boa performance do Imposto de Renda, tributo base para o cômputo destes repasses.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 3.490,6 milhões / +6,0%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários (cerca de +2,5%) entre agosto de 2021 e agosto de 2022 (BEPSS) e pelo diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2022). Mencione-se que o pagamento de benefícios previdenciários urbanos responde por cerca de 70% do incremento destes benefícios.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.275,9 milhões / -4,8%): redução real explicada principalmente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 11 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 7.851,8 milhões / -55,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19 em setembro de 2022 (R\$ 85,4 milhões), comparadas ao mesmo mês do ano anterior (R\$ 14,1 bilhões).

Nota 12 - Obrigatoriedades com Controle de Fluxo (+R\$ 5.015,0 milhões / +41,3%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 6,9 bilhões em setembro de 2022 contra R\$ 1,2 bilhão em setembro de 2021 (valores de setembro de 2022).

Nota 13 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (-R\$ 2.328,9 milhões / -20,7%): explicado, em grande parte, pela redução de despesas na função Saúde (-R\$ 1,8 bilhão).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Set		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	13,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	20,7%
3. Receita Líquida (1-2)	1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	12,4%
4. Despesa Total	1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	2,2%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	144.254,3	266.803,3	122.549,0	85,0%	66,3%
Resultado do Banco Central	-517,4	-311,1	206,4	-39,9%	-45,9%
Resultado da Previdência Social	-225.304,9	-232.717,3	-7.412,4	3,3%	-6,7%

Memorando:

Resultado TN e BCB	143.736,9	266.492,3	122.755,3	85,4%	66,7%
--------------------	-----------	-----------	-----------	-------	-------

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2022, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 81,6 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 33,8 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 153,7 bilhões (+12,4%) e a despesa total aumentou R\$ 29,3 bilhões (2,2%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	211.720,5	13,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		865.148,1	1.035.219,6	170.071,6	19,7%	80.697,5	8,4%
1.1.1 Imposto de Importação		45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	1	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.4 IOF		33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 COFINS	3	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/PASEP		55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	4	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,7	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	24.585,7	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		185.045,5	311.057,6	126.012,1	68,1%	106.394,6	51,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	7	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	9	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	58.044,1	20,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.667,5	6.761,5	2.094,0	44,9%	1.603,3	31,0%
2.2.1 Repasse Total		12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	11	39.290,0	58.619,8	19.329,8	49,2%	15.407,4	35,5%
2.5 CIDE - Combustíveis		273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
2.6 Demais		489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	153.676,4	12,4%
4. DESPESA TOTAL		1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	29.263,5	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários		545.641,0	610.725,8	65.084,8	11,9%	7.742,7	1,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	240.381,4	246.087,0	5.705,6	2,4%	-19.438,1	-7,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		240.770,8	221.023,0	-19.747,8	-8,2%	-44.331,1	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
4.3.2 Anistiados		116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
4.3.16 Transferências ANA		73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		172.951,6	276.160,7	103.209,1	59,7%	85.289,9	44,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.2 Discretionárias	16	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	124.412,9	-

Resultado do Tesouro Nacional – Setembro de 2022

7

Nota 1 - IPI (-R\$ 11.899,0 milhões / -20,5%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 7,1 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 4,9 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções de 3,7% da taxa média de câmbio e de 35,0% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação de 27,1% no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 1,5% na produção industrial de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação a dezembro de 2020 a agosto de 2021 (PIM - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 77.752,1 milhões / +18,8%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 47,7 bilhões (+26,9%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 32,6 bilhões (+17,2%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 82,4% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 19,8% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 37,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos nove primeiros meses deste ano, contra R\$ 31,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 22,6 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 7,8 bilhões).

Nota 3 - Cofins (-R\$ 14.944,8 milhões / -6,8%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre combustíveis e pela redução de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados pelos: i) bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) acréscimo real de 8,6% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a agosto de 2021; e iii) redução de 8,5% no montante das compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 30.851,0 milhões / +32,9%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 24.585,7 milhões / +6,9%): explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 18,7% na arrecadação do Simples Nacional nos nove primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (entre abril e junho de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho daquele ano); ii) bom desempenho do mercado de trabalho, com a geração de 1.853.298 até agosto de 2022 (Novo Caged/MTE) e crescimento real de 6,4% da massa salarial habitual de dezembro de 2021 a agosto de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R\$ 38.759,1 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022, e de recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 7 - Dividendos e Participações (+R\$ 54.663,1 milhões / +227,3%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 40,1 bilhões, termos reais) e BNDES (R\$ 13,1 bilhões, termos reais) no período janeiro a setembro de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 8 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 26.463,9 milhões / +36,1%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+54,7%) e da produção de petróleo equivalente (+1,8%) na média janeiro a agosto de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pelas reduções de 4,2% da taxa de câmbio média nos oito primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior e de 9,2% na produção dos 3 maiores campos pagadores de participação especial nos dois primeiros trimestres de 2022.

Nota 9 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -15.130,2 milhões / -25,8%): explicado, principalmente, pela redução das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R\$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 32.288,8 milhões / +14,8%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no período de janeiro a setembro de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 11 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 15.407,4 milhões / +35,5%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 19.438,1 milhões / -7,3%): redução real influenciada majoritariamente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 12.921,8 milhões / +31,1%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a agosto de 2022 da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 14 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 77.544,2 milhões / -73,5%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a setembro de 2021 (R\$ 15,0 bilhões em 2022 frente à R\$ 105,0 bilhões em 2021).

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (+R\$ 48.487,4 milhões / +43,0%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 49,0 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 16 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 36.802,6 milhões / +46,8%): variação real explicada, em grande parte, pelo registro contábil em agosto de 2022 de R\$ 23,8 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) e pelo aumento de despesas nas funções Saúde (+R\$ 7,4 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 3,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	151.814,1	177.756,9	25.942,8	17,1%	15.059,5	9,3%	1.370.443,8	1.724.232,9	353.789,1	25,8%	211.720,5	13,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.845,1	103.227,7	6.382,5	6,6%	-560,1	-0,5%	865.148,1	1.035.219,6	170.071,6	19,7%	80.697,5	8,4%
1.1.1 Imposto de Importação	5.306,8	5.334,8	28,0	0,5%	-352,4	-6,2%	45.720,8	43.934,6	-1.786,2	-3,9%	-6.569,7	-13,0%
1.1.2 IPI	6.515,7	5.421,4	-1.094,3	-16,8%	-1.561,4	-22,4%	52.274,5	45.769,7	-6.504,8	-12,4%	-11.899,0	-20,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	459,8	520,6	60,8	13,2%	27,8	5,6%	4.146,1	5.058,5	912,4	22,0%	477,7	10,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	247,5	202,8	-44,8	-18,1%	-62,5	-23,6%	2.153,9	1.831,2	-322,7	-15,0%	-543,7	-22,8%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	218,1	398,5	180,3	82,7%	164,7	70,5%	2.607,3	3.059,7	452,4	17,4%	171,9	5,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.733,5	2.119,1	-614,4	-22,5%	-810,4	-27,7%	22.856,5	18.122,2	-4.734,3	-20,7%	-7.099,1	-28,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.856,7	2.180,5	-676,2	-23,7%	-881,0	-28,8%	20.510,6	17.698,1	-2.812,5	-13,7%	-4.905,8	-21,6%
1.1.3 Imposto de Renda	36.798,6	42.364,5	5.565,9	15,1%	2.927,9	7,4%	372.746,6	489.327,4	116.580,8	31,3%	77.752,1	18,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.031,8	4.597,0	-434,8	-8,6%	-795,5	-14,8%	43.700,3	45.864,2	2.164,0	5,0%	-2.473,3	-5,1%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.922,9	13.812,5	1.889,6	15,8%	1.034,8	8,1%	158.937,0	222.998,9	64.061,9	40,3%	47.672,6	26,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.843,8	23.955,0	4.111,2	20,7%	2.688,6	12,6%	170.109,4	220.464,3	50.354,9	29,6%	32.552,8	17,2%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.545,6	12.102,9	557,3	4,8%	-270,4	-2,2%	90.942,0	108.207,8	17.265,8	19,0%	7.807,4	7,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.521,4	6.624,5	3.103,1	88,1%	2.850,6	75,5%	37.033,0	63.506,0	26.473,0	71,5%	22.550,6	54,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.984,5	3.784,3	799,7	26,8%	585,8	18,3%	28.716,5	36.404,0	7.687,5	26,8%	4.643,8	14,6%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.792,2	1.443,3	-348,9	-19,5%	-477,4	-24,9%	13.417,8	12.346,5	-1.071,4	-8,0%	-2.449,0	-16,5%
1.1.4 IOF	4.305,4	5.058,9	753,6	17,5%	444,9	9,6%	33.571,8	43.811,3	10.239,5	30,5%	6.858,5	18,5%
1.1.5 Cofins	25.403,4	25.821,7	418,3	1,6%	-1.402,8	-5,2%	199.581,5	205.335,2	5.753,7	2,9%	-14.944,8	-6,8%
1.1.6 PIS/Pasep	7.060,6	6.973,5	-87,1	-1,2%	-593,2	-7,8%	55.620,9	60.201,3	4.580,4	8,2%	-1.184,4	-1,9%
1.1.7 CSLL	7.189,7	8.204,4	1.014,7	14,1%	499,2	6,5%	84.185,2	123.459,5	39.274,2	46,7%	30.851,0	32,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	279,5	1,1	-278,4	-99,6%	-298,4	-99,6%	1.210,6	1.658,2	447,6	37,0%	338,2	25,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3.985,6	4.047,3	61,7	1,5%	-224,0	-5,2%	20.236,1	21.722,4	1.486,3	7,3%	-504,3	-2,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,7	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	24.585,7	6,9%
1.3.1 Urbana	38.490,9	43.010,1	4.519,2	11,7%	1.759,8	4,3%	312.588,0	371.167,1	58.579,1	18,7%	26.297,7	7,6%
1.3.2 Rural	1.008,8	775,6	-233,2	-23,1%	-305,5	-28,3%	7.748,1	6.841,4	-906,7	-11,7%	-1.712,0	-20,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.469,3	30.743,6	15.274,3	98,7%	14.165,3	85,4%	185.045,5	311.057,6	126.012,1	68,1%	106.394,6	51,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	600,1	716,3	116,2	19,4%	73,2	11,4%	3.436,3	42.614,6	39.178,2	-	38.759,1	-
1.4.2 Dividendos e Participações	264,7	13.546,9	13.282,2	-	13.263,2	-	21.784,3	79.125,3	57.341,0	263,2%	54.663,1	227,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	264,7	392,2	127,5	48,2%	108,5	38,3%	2.432,1	4.327,3	1.895,2	77,9%	1.640,1	61,1%
1.4.2.2 BNB	0,0	92,7	92,7	-	92,7	-	135,0	214,7	79,7	59,0%	63,3	41,9%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.135,4	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	555,4	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	258,5	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	471,6	471,6	-	471,6	-	1.600,6	471,6	-1.129,0	-70,5%	-1.310,5	-73,5%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	0,0	12.590,4	12.590,4	-	12.590,4	-	8.985,7	50.143,7	41.158,0	458,0%	40.051,2	406,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	865,5	1.237,7	372,2	43,0%	269,7	28,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.399,0	1.454,9	55,9	4,0%	-44,4	-3,0%	12.441,7	12.020,4	-421,3	-3,4%	-1.723,1	-12,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	4.894,4	6.898,8	2.004,4	41,0%	1.653,5	31,5%	66.014,8	99.182,7	33.168,0	50,2%	26.463,9	36,1%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.425,7	1.787,5	361,7	25,4%	259,5	17,0%	12.026,6	15.779,0	3.752,5	31,2%	2.509,8	18,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.886,8	2.177,6	290,9	15,4%	155,6	7,7%	16.481,2	19.051,4	2.570,2	15,6%	851,9	4,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.998,5	4.161,5	-837,0	-16,7%	-1.195,4	-22,3%	52.860,7	43.284,2	-9.576,4	-18,1%	-15.130,2	-25,8%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	23.394,9	31.331,5	7.936,6	33,9%	6.259,5	25,0%	252.267,0	336.461,4	84.194,4	33,4%	58.044,1	20,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
2.2 Fundos Constitucionais	345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%	4.667,5	6.761,5	2.094,0	44,9%	1.603,3	31,0%
2.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.471,3	4.820,4	38,1%	3.545,8	25,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-749,5	-113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	3.890,4	4.750,1	859,8	22,1%	580,9	13,9%	39.290,0	58.619,8	19.329,8	49,2%	15.407,4	35,5%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
2.6 Demais	154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%	489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	128.419,2	146.425,3	18.006,1	14,0%	8.800,0	6,4%	1.118.176,8	1.387.771,4	269.594,6	24,1%	153.676,4	12,4%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	127.829,1	135.471,1	7.642,0	6,0%	-1.521,9	-1,1%	1.199.744,8	1.353.996,4	154.251,7	12,9%	29.263,5	2,2%
4.1 Benefícios Previdenciários	54.375,9	61.764,7	7.388,7	13,6%	3.490,6	6,0%	545.641,0	610.725,8	65.084,8	11,9%	7.742,7	1,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	43.256,0	49.170,8	5.914,8	13,7%	2.813,9	6,1%	433.675,8	485.189,3	51.513,5	11,9%	5.940,5	1,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.172,0	1.333,0	161,1	13,7%	77,0	6,1%	16.310,9	18.709,9	2.398,9	14,7%	675,1	3,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	11.120,0	12.593,9	1.473,9	13,3%	676,8	5,7%	111.965,2	125.536,5	13.571,3	12,1%	1.802,2	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	302,8	346,5	43,7	14,4%	22,0	6,8%	4.222,3	4.873,5	651,2	15,4%	204,9	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.016,3	25.533,8	517,5	2,1%	-1.275,9	-4,8%	240.381,4	246.087,0	5.705,6	2,4%	-19.438,1	-7,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	414,9	472,7	57,8	13,9%	28,0	6,3%	8.891,2	10.094,1	1.202,9	13,5%	268,8	2,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.601,8	22.086,1	-4.515,7	-17,0%	-6.422,7	-22,5%	240.770,8	221.023,0	-19.747,8	-8,2%	-44.331,1	-16,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.963,9	2.959,1	-4,8	-0,2%	-217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%
Abono	0,0	150,0	150,0	-	150,0	-	10.158,1	23.009,7	12.851,6	126,5%	11.829,8	102,3%
Seguro Desemprego	2.963,9	2.809,1	-154,8	-5,2%	-367,2	-11,6%	27.045,8	30.968,1	3.922,3	14,5%	1.092,0	3,6%
d/q Seguro Defeso	252,5	148,0	-104,4	-41,4%	-122,5	-45,3%	3.007,0	3.139,9	132,9	4,4%	-186,1	-5,5%
4.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,5%	-0,3	-2,5%	116,7	119,3	2,6	2,2%	-9,7	-7,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	760,0	760,0	-	760,0	-	0,0	1.520,0	1.520,0	-	1.517,8	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	44,0	56,1	12,1	27,6%	9,0	19,0%	478,2	519,5	41,3	8,6%	-9,3	-1,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.645,8	6.828,3	1.182,5	20,9%	777,8	12,9%	50.904,1	59.035,5	8.131,4	16,0%	2.811,2	5,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,2	205,5	59,3	40,6%	48,8	31,2%	1.245,2	1.663,5	418,3	33,6%	287,6	20,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13.198,9	6.293,3	-6.905,6	-52,3%	-7.851,8	-55,5%	95.947,3	27.751,8	-68.195,5	-71,1%	-77.544,2	-73,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	-9,3	-8,3%	-17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	209,1	193,1	-16,0	-7,7%	-31,0	-13,8%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	852,5	1.343,8	491,3	57,6%	430,2	47,1%	7.348,3	9.996,8	2.648,5	36,0%	1.877,6	23,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,0	0,0%	-23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,5	173,8	-63,7	-26,8%	-80,7	-31,7%	17.931,6	15.879,2	-2.052,4	-11,4%	-4.036,5	-20,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-33,9	-58,8	-24,9	73,6%	-22,5	62,0%	5.236,7	12.944,3	7.707,6	147,2%	7.187,2	122,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	230,7	871,4	640,7	277,7%	624,2	252,4%	6.554,0	12.351,3	5.797,3	88,5%	5.140,7	70,5%
Equalização de custeio agropecuário	57,8	276,7	218,8	378,4%	214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	986,0	153,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	69,2	109,9	40,7	58,7%	35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	2.138,0	109,4%	1.958,2	90,2%
Política de preços agrícolas	6,1	15,3	9,3	152,8%	8,8	135,9%	130,3	80,5	-49,9	-38,3%	-63,1	-43,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,2	0,4	47,4%	0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	11,5	6,3	120,9%	5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-	0,0	2,6	2,6	-	2,6	-
Pronaf	102,9	425,7	322,8	313,7%	315,4	286,0%	2.239,1	4.597,2	2.358,1	105,3%	2.131,8	85,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	103,9	418,6	314,7	303,1%	307,3	276,1%	2.249,8	4.638,0	2.388,3	106,2%	2.160,1	86,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	7,2	8,1	-	8,1	-	-10,7	-40,8	-30,2	283,1%	-28,4	240,7%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-25,8	79,1	105,0	-	106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	44,2	25,3	-18,9	-42,8%	-22,1	-46,6%	419,1	244,0	-175,1	-41,8%	-221,8	-47,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-70,0	53,8	123,8	-	128,9	-	61,1	168,0	106,9	174,9%	103,3	146,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	4,7	1,8	-2,8	-60,7%	-3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	16,0	-6,8	-22,8	-	-24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,3	0,1	-0,2	-61,5%	-0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	133,4%	0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,7	-31,0	-30,3	-	-30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	290,7	-87,7%

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	120,0	250,0	130,0	108,3%	121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	-384,6	-1.180,2	-795,7	206,9%	-768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	-1.114,5	52,3%
4.3.16 Transferências ANA	14,4	12,8	-1,6	-11,2%	-2,6	-17,2%	73,1	80,2	7,1	9,7%	-0,7	-0,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,1	128,3	34,2	36,3%	27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	181,7	135,8	-45,9	-25,3%	-58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	21.835,0	26.086,4	4.251,4	19,5%	2.686,1	11,5%	172.951,6	276.160,7	103.209,1	59,7%	85.289,9	44,6%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.324,7	17.151,5	5.826,8	51,5%	5.015,0	41,3%	101.621,3	160.581,3	58.960,0	58,0%	48.487,4	43,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.221,2	1.193,2	-28,0	-2,3%	-115,5	-8,8%	10.025,6	10.575,4	549,8	5,5%	-498,4	-4,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.194,4	6.939,6	5.745,2	481,0%	5.659,5	442,1%	15.358,6	65.890,7	50.532,0	329,0%	49.021,2	286,0%
4.4.1.3 Saúde	7.732,7	8.176,6	443,9	5,7%	-110,5	-1,3%	68.436,5	76.897,7	8.461,2	12,4%	1.366,7	1,8%
4.4.1.4 Educação	598,7	418,8	-179,9	-30,1%	-222,8	-34,7%	5.210,3	4.206,1	-1.004,2	-19,3%	-1.561,1	-27,1%
4.4.1.5 Demais	577,7	423,4	-154,3	-26,7%	-195,7	-31,6%	2.590,3	3.011,5	421,3	16,3%	158,9	5,6%
4.4.2 Discricionárias	10.510,3	8.934,9	-1.575,4	-15,0%	-2.328,9	-20,7%	71.330,3	115.579,4	44.249,1	62,0%	36.802,6	46,8%
4.4.2.1 Saúde	2.724,3	1.152,9	-1.571,5	-57,7%	-1.766,8	-60,5%	18.318,2	27.662,1	9.343,9	51,0%	7.398,2	36,7%
4.4.2.2 Educação	1.687,1	1.680,7	-6,4	-0,4%	-127,4	-7,0%	12.531,8	13.939,8	1.408,0	11,2%	97,5	0,7%
4.4.2.3 Defesa	1.287,6	1.302,1	14,5	1,1%	-77,8	-5,6%	6.970,2	7.925,7	955,5	13,7%	245,8	3,2%
4.4.2.4 Transporte	976,4	735,0	-241,4	-24,7%	-311,4	-29,8%	5.339,7	5.641,8	302,1	5,7%	-236,1	-4,0%
4.4.2.5 Administração	440,7	807,5	366,8	83,2%	335,2	71,0%	3.958,3	4.864,6	906,2	22,9%	491,4	11,2%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	321,1	306,0	-15,1	-4,7%	-38,2	-11,1%	2.028,7	3.738,6	1.709,8	84,3%	1.505,3	67,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,1	337,1	12,0	3,7%	-11,3	-3,3%	2.057,6	2.575,9	518,3	25,2%	311,5	13,7%
4.4.2.8 Assistência Social	143,0	278,3	135,3	94,6%	125,1	81,6%	1.309,3	4.464,1	3.154,8	241,0%	3.025,6	210,1%
4.4.2.9 Demais	2.605,0	2.335,4	-269,6	-10,4%	-456,4	-16,3%	18.816,4	44.766,8	25.950,4	137,9%	23.963,3	115,7%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	590,1	10.954,3	10.364,2	-	10.321,9	-	-81.568,0	33.775,0	115.342,9	-	124.412,9	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-250,6						784,3					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-250,6						784,3					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	368,8						-1.597,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	708,3						-82.381,1					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-51.203,2						-262.411,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-50.494,9						-344.793,0					

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	39.499,7	43.785,7	4.285,9	10,9%	1.454,3	3,4%	320.336,1	378.008,5	57.672,4	18,0%	23.127,3	16,3%
Arrecadação Ordinária	38.925,5	43.785,7	4.860,2	12,5%	2.069,7	5,0%	314.539,1	374.912,4	60.373,3	19,2%	26.465,3	17,3%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	574,3	0,0	-574,3	-100,0%	-615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.338,0	-42,0%
Custeio Administrativo	4.044,2	4.915,3	871,2	21,5%	581,2	13,4%	31.172,4	35.771,7	4.599,3	14,8%	1.315,6	13,3%
Investimento	4.084,2	2.828,8	-1.255,3	-30,7%	-1.548,1	-35,4%	31.654,4	29.468,3	-2.186,1	-6,9%	-5.345,0	-6,3%
PAC^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-	607,5	522,1	-85,5	-14,1%	-147,4	-12,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	23.406,0	31.201,1	7.795,1	33,3%	6.117,1	24,4%	252.174,7	336.230,1	84.055,4	33,3%	57.864,3	20,7%		
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%		
1.2 Fundos Constitucionais	345,4	1.382,6	1.037,1	300,2%	1.012,4	273,5%	4.667,5	6.668,6	2.001,1	42,9%	1.472,2	28,4%		
1.2.1 Repasse Total	1.095,0	1.496,4	401,4	36,7%	322,9	27,5%	12.650,9	17.378,4	4.727,5	37,4%	3.414,7	24,3%		
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	749,5	113,8	635,7	-84,8%	689,5	-85,8%	-7.983,4	-10.709,8	-2.726,4	34,2%	-1.942,5	21,9%	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%		
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%		
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%		
1.6 Demais	154,5	199,8	45,3	29,3%	34,3	20,7%	489,7	8.380,7	7.891,0	-	7.796,2	-		
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
1.6.3 IOF Ouro	7,0	6,0	1,0	-13,8%	-	1,5	-19,5%	53,3	56,5	3,2	6,0%	-2,2	-3,8%	
1.6.4 ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%		
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,3	149,4%		
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-		
2. DESPESA TOTAL	128.372,8	134.476,6	6.103,8	4,8%	-	3.099,0	-2,3%	1.198.642,9	1.350.325,8	151.682,9	12,7%	26.819,4	2,0%	
2.1 Benefícios Previdenciários	54.426,5	61.722,4	7.295,9	13,4%	3.394,2	5,8%	545.925,6	610.568,4	64.642,8	11,8%	7.273,2	1,2%		
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.032,8	25.516,8	484,0	1,9%	-	1.310,5	-4,9%	239.001,6	245.017,0	6.015,5	2,5%	-18.981,0	-7,2%	
2.2.1 Ativo Civil	10.536,5	10.672,5	136,0	1,3%	-	619,4	-5,5%	99.301,0	100.761,0	1.460,0	1,5%	-8.933,4	-8,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.660,5	2.716,4	55,9	2,1%	-	134,9	-4,7%	24.801,8	24.881,2	79,4	0,3%	-2.538,4	-9,2%	
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.978,6	7.012,8	34,2	0,5%	-	466,1	-6,2%	65.991,3	66.640,9	649,7	1,0%	-6.253,9	-8,5%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.478,0	4.651,8	173,8	3,9%	-	147,2	-3,1%	40.221,4	42.662,4	2.441,0	6,1%	-1.723,2	-3,9%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	379,1	463,3	84,2	22,2%	-	57,0	14,0%	8.686,1	10.071,5	1.385,4	15,9%	468,0	4,9%	
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.616,4	21.258,6	-	5.357,8	-20,1%	-	7.265,9	-25,5%	240.774,8	219.576,9	-21.197,9	-8,8%	-45.778,3	-17,2%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.963,9	2.959,1	4,8	-0,2%	-	217,3	-6,8%	37.203,8	53.977,8	16.774,0	45,1%	12.921,8	31,1%	
2.3.2 Anistiados	11,9	12,4	0,5	4,6%	-	0,3	-2,4%	116,7	119,6	2,8	2,4%	-9,5	-7,3%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	36,2	36,2	-	-	36,2	-	0,0	173,3	173,3	-	172,9	-	
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,3	56,3	9,0	19,0%	-	5,6	11,0%	511,4	521,0	9,6	1,9%	-44,7	-7,9%	
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.647,3	6.827,9	1.180,6	20,9%	-	775,7	12,8%	50.905,8	59.036,3	8.130,5	16,0%	2.810,0	5,0%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.501,1	6.622,3	1.121,3	20,4%	-	726,9	12,3%	49.660,5	57.372,8	7.712,3	15,5%	2.522,6	4,6%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	146,2	205,5	59,3	40,6%	-	48,8	31,2%	1.245,3	1.663,5	418,2	33,6%	287,5	20,9%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.7 Créditos Extraordinários	13.206,3	6.282,1	6.924,1	-52,4%	-	7.870,9	-55,6%	95.903,8	27.727,3	-68.176,5	-71,1%	-77.519,1	-73,5%	
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	574,3	-	574,3	-100,0%	-	615,4	-100,0%	5.797,0	3.096,1	-2.700,9	-46,6%	-3.304,9	-51,4%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	111,5	102,2	9,3	-8,3%	-	17,3	-14,5%	639,8	641,2	1,4	0,2%	-62,4	-8,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	-	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	209,1	192,9	16,1	-7,7%	-	31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	829,9	1.229,7	399,9	48,2%	-	340,4	38,3%	7.203,0	9.799,6	2.596,6	36,0%	1.841,0	23,1%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	-	23,8	-6,7%	3.859,3	2.990,9	-868,4	-22,5%	-1.302,6	-30,3%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real			
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,5	197,6	-	65,0	-24,7%	-	83,8	-29,8%	18.089,4	16.000,7	-2.088,7	-11,5%		
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-	33,9	-	60,8	-	26,9	79,4%	-	24,5	67,4%	5.236,7	12.942,4	7.705,6	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	57,8	276,7	218,8	378,4%	214,7	346,4%	579,4	1.623,9	1.044,5	180,3%	2.138,0	109,4%	986,0	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	69,2	109,9	40,7	58,7%	35,7	48,1%	1.954,9	4.092,8	1.044,5	180,3%	1.958,2	90,2%		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,2	0,4	47,4%	0,3	37,6%	7,6	15,8	8,2	107,1%	7,4	86,9%		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	5,2	11,5	6,3	120,9%	5,9	106,1%	122,7	62,1	-60,6	-49,4%	-73,0	-53,9%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	
2.3.15.6 Pronaf	102,9	426,3	323,4	314,2%	316,0	286,5%	2.239,1	4.597,8	2.358,7	105,3%	2.132,4	85,4%		
2.3.15.7 Proex	-	25,8	79,1	105,0	-	106,8	-	480,2	412,0	-68,2	-14,2%	-118,5	-22,0%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,7	1,8	-	2,8	-60,7%	-	3,2	-63,3%	162,9	272,0	109,1	67,0%	90,9	49,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	16,0	-	6,8	-	22,8	-	24,0	-	200,8	115,9	-84,9	-42,3%	-106,7	-48,1%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,3	0,1	-	0,2	-61,5%	-	0,2	-64,1%	827,4	667,5	-159,9	-19,3%	-253,7	-27,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	133,4%	0,3	117,8%	8,0	7,4	-0,6	-7,7%	-1,5	-16,5%		
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,1	61,4%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,7	-	31,0	-	30,3	-	30,2	-	-295,5	-40,3	255,2	-86,4%	
2.3.15.19 Proagro	120,0	250,0	130,0	108,3%	121,4	94,4%	735,1	3.718,0	2.982,9	405,8%	2.921,1	360,2%		
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-114,9	112,0	226,9	-	239,9	-	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	5,4	95,5	90,1	-	88,8	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	384,6	-	1.180,2	-	795,7	206,9%	768,1	186,4%	-1.937,5	-3.237,0	-1.299,5	67,1%	
2.3.16 Transferências ANA	14,4	12,8	-	1,5	-10,7%	-	2,6	-16,7%	73,1	80,5	7,4	10,1%	-0,4	-0,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,1	128,3	34,2	36,3%	-	27,4	27,2%	865,6	1.137,5	271,8	31,4%	181,4	18,9%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	181,7	135,8	-	45,9	-25,3%	-	58,9	-30,3%	-2.304,8	205,9	2.510,7	-	2.681,1	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	3,1	-	3,1	-	3,1	-	0,0	4.958,4	4.958,4	-	4.944,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.297,2	25.978,8	3.681,6	16,5%	2.083,2	8,7%	172.940,9	275.163,4	102.222,5	59,1%	84.305,5	44,1%		
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.421,1	17.247,2	5.826,1	51,0%	5.007,4	40,9%	101.463,8	160.427,6	58.963,8	58,1%	48.506,9	43,1%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.231,6	1.199,9	-	31,7	-2,6%	-	120,0	-9,1%	10.009,2	10.566,3	557,1	5,6%	-489,3	-4,4%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.204,6	6.978,3	5.773,7	479,3%	5.687,4	440,6%	15.344,2	65.828,1	50.483,9	329,0%	48.973,4	286,0%		
2.4.1.3 Saúde	7.798,6	8.222,2	423,7	5,4%	-	135,4	-1,6%	68.321,6	76.821,9	8.500,4	12,4%	1.418,3	1,9%	
2.4.1.4 Educação	603,8	421,1	-	182,7	-30,3%	-	226,0	-34,9%	5.199,4	4.200,3	-999,1	-19,2%	-1.554,7	-27,0%
2.4.1.5 Demais	582,6	425,7	-	156,8	-26,9%	-	198,6	-31,8%	2.589,4	3.010,9	421,5	16,3%	159,4	5,6%
2.4.2 Discretionárias	10.876,1	8.731,6	2.144,5	-19,7%	-	2.924,2	-25,1%	71.477,1	114.735,8	43.258,7	60,5%	35.798,6	45,5%	

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	2.819,1	1.126,6	-1.692,5	-60,0%	-1.894,6	-62,7%	18.280,9	27.412,1	9.131,3	49,9%	7.189,7	35,8%
2.4.2.2 Educação	1.745,8	1.642,4	-103,4	-5,9%	-228,5	-12,2%	12.624,0	13.763,8	1.139,7	9,0%	-180,7	-1,3%
2.4.2.3 Defesa	1.332,4	1.272,5	-59,9	-4,5%	-155,4	-10,9%	6.997,0	7.832,7	835,7	11,9%	123,8	1,6%
2.4.2.4 Transporte	1.010,3	718,2	-292,1	-28,9%	-364,5	-33,7%	5.383,4	5.575,0	191,6	3,6%	-350,5	-5,9%
2.4.2.5 Administração	456,0	789,2	333,1	73,0%	300,4	61,5%	3.964,3	4.797,6	833,3	21,0%	417,9	9,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	332,3	299,0	-33,3	-10,0%	-57,1	-16,0%	2.036,1	3.678,2	1.642,1	80,6%	1.437,4	64,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	329,4	-7,0	-2,1%	-31,1	-8,6%	2.065,2	2.536,6	471,5	22,8%	263,9	11,6%
2.4.2.8 Assistência Social	148,0	272,0	124,0	83,8%	113,4	71,5%	1.303,2	4.399,1	3.095,9	237,6%	2.967,4	207,0%
2.4.2.9 Demais	2.695,6	2.282,2	-413,4	-15,3%	-606,7	-21,0%	18.823,1	44.740,7	25.917,6	137,7%	23.929,7	115,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	151.778,8	165.677,7	13.898,9	9,2%	3.018,1	1,9%	1.450.817,6	1.686.555,9	235.738,3	16,2%	84.683,7	5,3%
4. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	39.325,6	39.359,6	34,0	0,1% -	2.785,2	-6,6%	367.763,4	427.390,3	59.626,8	16,2%	21.940,4	5,4%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.490,1	33.955,5	7.465,5	28,2%	5.566,4	19,6%	273.577,2	357.656,1	84.078,8	30,7%	55.804,2	18,4%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.884,9	23.684,4	5.799,5	32,4%	4.517,3	23,6%	197.075,2	249.888,9	52.813,6	26,8%	32.288,8	14,8%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.119,7	1.314,6	195,0	17,4%	114,7	9,6%	10.470,7	12.162,7	1.692,0	16,2%	600,9	5,2%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	3.901,5	4.619,7	718,2	18,4%	438,5	10,5%	39.197,6	58.481,3	19.283,7	49,2%	15.358,6	35,5%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	347,6	113,6%
4.1.5 Demais	3.584,0	4.336,9	752,8	21,0%	495,9	12,9%	26.559,7	36.475,2	9.915,5	37,3%	7.208,4	24,5%
IOF Ouro	7,0	6,0	1,0	-13,8%	1,5	-19,5%	53,3	56,5	3,2	6,0%	-2,2	-3,8%
ITR	147,5	193,8	46,3	31,4%	35,7	22,6%	396,9	551,6	154,7	39,0%	118,0	26,9%
FUNDEB (Complem. União)	2.163,7	2.810,4	646,7	29,9%	491,6	21,2%	15.133,1	24.450,3	9.317,2	61,6%	7.798,9	46,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.265,8	1.326,6	60,8	4,8%	29,9	-2,2%	10.976,4	11.416,8	440,4	4,0%	-706,2	-5,8%
FCDF - OCC	209,1	192,9	16,1	-7,7%	31,1	-13,9%	1.540,8	1.718,2	177,4	11,5%	18,4	1,1%
FCDF - Pessoal	1.056,7	1.133,7	77,0	7,3%	1,2	0,1%	9.435,6	9.698,6	263,0	2,8%	-724,6	-6,9%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	12.822,6	5.289,4	-7.533,2	-58,7%	-8.452,4	-61,5%	93.992,0	25.208,9	-68.783,2	-73,2%	-77.946,3	-75,4%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,2	216,5	206,4	-	205,6	-	155,7	1.275,1	1.119,4	719,0%	1.100,0	633,0%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,8	191,0	182,2	-	181,6	-	114,6	1.237,1	1.122,4	979,0%	1.108,1	867,8%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,4	25,5	24,2	-	24,1	-	41,0	38,1	-3,0	-7,3%	-8,1	-17,5%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	2,8	-	2,8	-100,0%	-	-100,0%	38,5	0,0	-38,5	-100,0%	-42,3	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	2/	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.613,2	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	101,8	-	101,8	-	0,0	11.674,0	11.674,0	-	11.568,7	-
4.7 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	23.912,1	23.912,1	-	23.842,8	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	112.453,2	126.318,0	13.864,9	12,3%	5.803,3	4,8%	1.083.054,1	1.259.165,6	176.111,5	16,3%	62.743,3	5,2%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário**

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019, DECLARO, para fins de instrução do pleito de operação de crédito externo de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos são destinados ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS, e em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) de nºs. 43/2001 e 48/2007 que:

1 – Conforme estabelecido na Lei nº 17.262, de 9 de abril de 2020, o programa objeto da referida operação de crédito está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2020-2023, de acordo com o programa e produto apresentados no quadro abaixo:

Programa	Produto
2624 – Abastecimento de água e esgotamento sanitário na área operada pela SABESP	Ligações adicionais de Água; Ligações adicionais de esgoto; Tratamento de Esgoto Coletado

2 – Constam na lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021, publicada em 30/12/2021, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2022, dotações para a execução do projeto em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Operações de Crédito e Recursos Próprios	2624.1602 – Abastecimento de Água;
	2624.1603 – Tratamento dos Esgotos Coletados;
	2624.2147 – Coleta de Esgotos

3 – DECLARO, ainda, que a SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado, no exercício de 2021, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, os provenientes do aumento de participação acionária e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a SABESP não se enquadra no conceito de Empresa Estatal Dependente definidos no art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º., II da Resolução do Senado Federal nº43/2001.

São Paulo, 5 de maio de 2022.


FELIPE SCUDELER SALTO
 Secretário da Fazenda e Planejamento



SFP/CAP2022501405A





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário**

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de aprovação de operação de crédito de que trata a Lei nº 17.386/2021, de 14/07/2021, a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o New Development Bank, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União e contragarantia do Estado, e em cumprimento ao que dispõe o inciso II e nos termos do § 2º. do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que a SABESP encontra-se em adimplência relativamente às suas obrigações com o Estado de São Paulo e com as entidades por ele controladas.

O prazo de validade desta declaração é de trinta dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento



SFPCAP2022501405A





**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário**

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de aprovação de operação de crédito de que trata a Lei nº 17.386/2021, de 14/07/2021, a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o New Development Bank, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União e contragarantia do Estado, e em cumprimento ao que dispõe o inciso II e nos termos do § 2º. do art. 18 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que a SABESP oferece contragarantias suficientes ao Estado para pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honra garantia perante à União.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

FELIPE SCUDELER SALTO
Secretário da Fazenda e Planejamento



SFPCAP2022501405A



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA NONGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de abril de 2022, às 9 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter ordinário, na forma do disposto no *caput* e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via videoconferência, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, Bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados trataram da seguinte pauta. Registrarmos que acompanharam a reunião, o Chefe de Gabinete da Presidência, Luiz Fernando Beraldo Guimarães, e o Analista de Gestão, Gerson Yaçumassa Yamanishi.

(...)

Na sequência, o Presidente do Conselho passou a palavra ao Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Osvaldo Garcia, e ao Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores, Mario Azevedo de Arruda Sampaio, que passaram a expor o **item 2** da pauta, (*tempo: 20'*), com base na Deliberação da Diretoria 0155/2022, de 30/03/2022, na Comunicação Interna FI 16/2022, de 24/03/2022, e na apresentação em *PowerPoint*, documentos arquivados na pasta eletrônica desta reunião. Colocada a matéria em discussão e a seguir em votação, foi **aprovada por unanimidade** a autorização para a contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao NDB – *New Development Bank*, para a realização do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos – PAPIS, bem como para oferecimento de contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo a esta operação de crédito, conforme condições negociadas e indicadas a seguir:

- Finalidade: Execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPIS
- Tomador: Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
- Banco Financiador: NDB – New Development Bank
- Valor Financiado: US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos)
- Moeda: Dólar Norte Americano
- Prazo de Desembolso: 3 anos
- Prazo de Carência: 3 anos
- Prazo Total: até 25 anos
- Juros: Mecanismo com taxa de juros baseada na SOFR, calculada e composta da seguinte forma: SOFR + spread variável (1,05% a.a. em janeiro de 2022).
- Comissão Inicial: Será pago 0,25% do montante do empréstimo.
- Taxa de Compromisso: Será pago 0,25% a.a. aplicado à diferença do saldo não desembolsado quando comparado ao saldo planejado a desembolsar, em períodos de 12 meses.
- Amortização: 44 parcelas semestrais, com início após o término do período de carência.
- Garantidor: União (República Federativa do Brasil)
- Contragarantidor: Governo do Estado de São Paulo

- Contragarantidor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
- Contragarantia da SABESP: receitas próprias, limitadas ao valor do serviço da dívida, até que a totalidade dos compromissos da Sabesp decorrentes desta contratação junto ao NDB seja saldada.

Para a concessão das garantias acima, serão pactuados os seguintes contratos:

- 1) contrato de contragarantia entre a União, o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP;
- 2) contrato de contragarantia entre o Governo do Estado de São Paulo e a SABESP.

O Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores fica autorizado a contratar, nas condições negociadas e indicadas acima, operação de crédito junto ao NDB – *New Development Bank*, para financiamento da execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos – PAPIS, bem como oferecer contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo a esta operação de crédito.

(...)

Ata assinada pelos Conselheiros de Administração: Mario Engler Pinto Junior, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Claudia Polto da Cunha, Eduardo de Freitas Teixeira, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Luís Eduardo Alves de Assis, Walter Luis Bernardes Albertoni e Wilson Newton de Mello Neto.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 19 de abril de 2022.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins
Secretária do Conselho de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68B5-7254-7074-3EC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 19/04/2022 14:54:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARIO ENGLER PINTO JUNIOR (CPF 988.XXX.XXX-68) em 20/04/2022 08:09:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/68B5-7254-7074-3EC6>



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US\$300 milhões (trezentos milhões de dólares norte-americanos) com o **NDB – New Development Bank**, destinado à execução do **Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS**, declaramos que os recebimentos abaixo são referentes às arrecadações da Sabesp provenientes das contas de consumo de água e esgoto. Declaramos também que os valores indicados são os que transitaram nos últimos seis meses na conta centralizadora das arrecadações mantidas no Banco do Brasil, a qual é oferecida como contragarantia à garantia da União concedida a esta operação de crédito.

Dados Bancários da Conta Centralizadora

Banco: Banco do Brasil
Agência: 3070-8
Conta corrente: 13007031-9

Fluxo de Recebimento Mensal

Mês	Valor
janeiro/2022	1.351.765.762,17
fevereiro/2022	1.192.726.120,51
março/2022	1.490.807.548,06
abril/2022	1.347.798.095,16
maio/2022	1.451.854.219,99
junho/2022	1.495.577.888,12
Valor Anualizado	16.661.059.268,02

O cronograma anual de pagamentos do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS indica que os pagamentos anuais previstos para o financiamento, considerando o câmbio de US\$1,00 = R\$5,30, são de até R\$89,2 milhões. Posto isso, verifica-se que o saldo médio anualizado de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação.

São Paulo, 14 de Julho de 2022.

Marcelo de Assis Rampone
Gerente do Departamento
de Captação de Recursos

Angela Beatriz Aioldi
Gerente do Departamento de Informações
aos Investidores



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30C6-7F15-31E0-C86F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ASSIS RAMPONE (CPF 033.XXX.XXX-71) em 15/07/2022 09:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA BEATRIZ AIROLDI (CPF 120.XXX.XXX-69) em 15/07/2022 10:21:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/30C6-7F15-31E0-C86F>

PARECER JURÍDICO PJ nº 15.835/2022

Origem: FIN

SISJUR: 2099/2021

Ementa: MANIFESTAÇÃO SOBRE OS TERMOS DA MINUTA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO A SER CELEBRADO COM O NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"). EMPRÉSTIMO DE USD 300.000.000,00 (TREZENTOS MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS) PARA FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO PLANO DE INVESTIMENTOS SABESP - PAPIS. ANÁLISE DA MINUTA FINAL EMITIDA APÓS ETAPA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS. APROVAÇÃO NA 966^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA. VIABILIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Ao PJE,

1. Solicita-nos o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN, por intermédio da CI/FIN nº 12/2022, de 03/10/2022, a apreciação da minuta do contrato de financiamento a ser firmado com o Novo Banco De Desenvolvimento ("NDB"), visando ao empréstimo de USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) para financiamento do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos Sabesp - PAPIS, nos seguintes termos:

"Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico referente às minutas contratuais acordadas na reunião de Negociação realizada nos dias 07 e 08 de março de 2022 junto à SEAIN, STN, PGFN e o NDB, para obtenção de financiamento a ser celebrado com o New Development Bank - NDB. A operação de crédito externo negociada, no valor de US\$ 300 milhões, suportará o Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP – PAPIS.

Este financiamento já foi objeto de análise da Superintendência Jurídica, por meio do Parecer Jurídico CJ nº 13.337/2022, a qual

não vislumbrou óbices ao prosseguimento das negociações desta operação.

A autorização para contratação do financiamento PAPIS, bem como para oferecimento de contragarantias à garantia oferecida pela União e à contragarantia oferecida pelo Estado de São Paulo, foi aprovada na nongentésima sexagésima sexta reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 14 de abril de 2022.”

2. De início, cabe pontuar, tal como mencionado pela Unidade requisitante, que a operação em tela já foi objeto de apreciação deste PJE por meio do Parecer Jurídico CJ nº 13.337/2022, de 08/02/2022, que analisou as minutas contratuais previamente à etapa de negociação e à aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

3. Nesta oportunidade, retorna o expediente para análise das minutas após negociação realizada e aprovação pelo Conselho de Administração da Sabesp, conforme Extrato da Ata da Nongentésima Sexagésima Sexta Reunião.

É o relatório. Passamos a opinar.

ANÁLISE E FUNDAMENTO JURÍDICO

4. Preliminarmente, registramos que nossa análise toma por base, exclusivamente, as informações trazidas pelo Consulente até a presente data. Relativos à pretensão encaminhada, foram apreciados:

- CI/FIN nº 12/2022, de 03/10/2022;
- Minuta do Contrato de Financiamento e Anexos;
- Anexo I – Condições Gerais;
- Ata das negociações realizadas;
- Extrato da Ata da 966^a Reunião da Conselho de Administração da Companhia, de 14/04/2022.

5. Ademais, incumbe a este Departamento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, razão pela qual não nos compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade no âmbito da área solicitante, tampouco analisar os elementos de natureza técnica ou administrativa de competência da respectiva Unidade. Outrossim, nossa opinião não tem caráter vinculante cabendo ao administrador público, utilizando-se de seu poder discricionário, adotar a medida que, no seu entendimento, melhor acomoda o interesse público perseguido na presente avença.

6. Em outras palavras, não nos compete analisar o mérito das questões técnicas envolvidas, tampouco os aspectos de conveniência e oportunidade intrínsecos ao poder discricionário de que é investido todo administrador público.

7. Em relação à regularidade da constituição da Tomadora, asseveramos que a Sabesp é sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual 119/1973, estabelecida na forma de sociedade por ações e cujo acionista controlador é o Estado de São Paulo. O Estatuto da Sabesp está ajustado às exigências da Lei nº 6.404/1976 e Lei Estadual nº 119/1973, e a sua disciplina orgânica está devidamente consignada nos registros públicos comerciais e fiscais pertinentes. Nesse sentido, a Companhia atende aos requisitos e exigências estabelecidas pelo direito brasileiro e tem plena aptidão para tornar-se titular dos direitos e obrigações que constam do contrato de empréstimo ora examinado.

8. Registre-se ainda que a Lei Estadual nº 119/1973 e o Estatuto Social da Companhia estabelecem que a Sabesp possui como objetivos planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico, com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo¹, o que compreende as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras correlatas². Desse modo, o empréstimo junto ao NDB, destinado ao financiamento

¹ Lei Estadual nº 119/73

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.

² Estatuto Social da Sabesp

do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos Sabesp – PAPIS, volta-se, precisamente, à consecução desses objetivos.

9. Relativamente às alterações realizadas na minuta do contrato de empréstimo, seguem observações quanto aos pontos mais relevantes.

10. Conforme Seção 2.2, Artigo II, restou fixado o prazo do contrato em 25 anos, a partir da data de assinatura.

11. Constante da Seção 6.1, "a", estabeleceu-se a exigência de emissão de parecer jurídico, em português, por parte da Tomadora.

12. Nas Definições (Schedule I), destacamos a disposição que especifica a submissão estrita do contrato à legislação brasileira. A "Data da Última Solicitação de Desembolso", antes de 3 (três) meses a partir da Data de Fechamento, restou estabelecida em 4 (quatro) meses a partir da Data de Fechamento.

13. Observamos terem sido feitas algumas alterações no Schedule II, que traz a descrição do programa, bem como no Schedule IV, que estabelece o procedimento de desembolsos. Observamos que o conteúdo, eminentemente técnico, não demanda análise por este PJE.

14. Os termos e condições do contrato de garantia prestada pela República Federativa do Brasil constam do Anexo II.

15. As Condições Gerais do empréstimo constam do Anexo I encaminhado.

16. Verificamos ter sido inserida, na Seção 3.5, "a", disposição nos seguintes termos: "O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco)

Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

dias antes do último dia de um período de Juros e (ii) o último dia de tal período de juros" (traduzido). **Diante da deficiência redacional decorrente da tradução, é imprescindível que a área técnica competente – FIN, avalie se o texto atende a finalidade a que se destina.**

17. Relativamente ao Artigo III, consignamos tratarem-se as disposições de obrigações de natureza financeira, incumbindo à Diretoria F avaliá-las antes da assinatura do contrato.

18. Registrados, outrossim, a necessidade de observância atenta das disposições relativas às responsabilidades do tomador no desenvolvimento do projeto, dentre as quais o fornecimento ao NDB de planos, especificações, relatórios, documentos e cronogramas de estruturação e aquisição para o Projeto; direito de visitação das obras pelo NDB; demonstrações financeiras e auditoria; conformidade ambiental e social, seguros (Artigo IV – Execução do Projeto). Em destaque, o Artigo VI – Suspensão, cancelamento e aceleração, traz as hipóteses de suspensão e cancelamento dos desembolsos, caso haja descumprimento das obrigações.

CONCLUSÃO

19. Considerando as exigências constantes do ordenamento jurídico brasileiro em vigor, entendemos que as obrigações e responsabilidades assumidas pela Sabesp no contrato ora analisado coadunam-se com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à operação contratada, apresentando-se, portanto, válidas e legais. Outrossim, verificamos ter sido a operação devidamente autorizada pelo Conselho de Administração da Companhia, conforme Ata da 966^a Reunião, de 14/04/2022, anexa ao processo. Assim, sob a ótica estritamente jurídica, não há óbice ao prosseguimento da matéria.

20. Cumpre assinalar que foge à nossa atribuição a avaliação dos aspectos técnicos e econômicos, bem como das implicações das condições acordadas, haja vista estarem inseridas na seara negocial e de conveniência e oportunidade da Alta Administração.

21. Por fim, informamos que o presente parecer jurídico foi elaborado por solicitação e reflete apenas o nosso entendimento sobre o tema, à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial vigentes até a presente data. Em caso de modificação de quaisquer fatos ou premissas, documentos, leis e entendimentos jurisprudenciais, nossas considerações poderão ser revistas e, eventualmente, alteradas de forma parcial ou integral.

22. É a nossa opinião, s.m.j., a qual submetemos à superior consideração, não servindo o presente para quaisquer outros casos, mesmo que assemelhados.

São Paulo, 21 de outubro de 2022.

ROBERTA BLASIUS Assinado de forma digital por
WIGINESKI ROBERTA BLASIUS WIGINESKI
ROBERTA BLASIUS WIGINESKI
ADVOGADA – OAB/SP 283.623

Nos termos da presente manifestação, com a qual estou de acordo, se assente, proponho o envio do presente ao **FIN** para as providências que se fizerem necessárias.

LILIAN DE Assinado de forma digital por
OLIVEIRA LARA LILIAN DE OLIVEIRA LARA
Dados: 2022.10.21 17:04:25
-03'00'
LILIAN DE OLIVEIRA LARA
Departamento Extrajudicial – PJE

Em face da argumentação apresentada, que acompanho por seus próprios fundamentos, aprovo o **Parecer Jurídico nº 15.835/2022**. Encaminhe-se como proposto, para as providências pertinentes.

MAURICIO Assinado de forma
JORGE DE digital por MAURICIO
FREITAS:047164 JORGE DE
28869 FREITAS:04716428869
Dados: 2022.10.24
09:55:48 -03'00'
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Superintendência Jurídica – PJ

RES: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

Vinicio Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br>

24 de outubro de 2022 15:38

Para: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>

Cc: Marcelo de Assis Rampone <mrampone@sabesp.com.br>, Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>, Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>, "DF. PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira Apoiocof." <apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezado Luiz,

Recebemos hoje o Parecer Jurídico relativo à operação de crédito negociada junto ao NDB. Conforme combinado, estou encaminhando abaixo documento produzido pela nossa Superintendência Jurídica.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Ferreira Faleiros



Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN



(11) 3388-9154



(16) 99262-5397



pense bem antes de imprimir
respeite o meio ambiente



De: Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado <luiz.alcoforado@pgfn.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de outubro de 2022 17:30

Para: Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br>

Cc: Marcelo de Assis Rampone <mrampone@sabesp.com.br>; Aron Pontes <aronpontes@sabesp.com.br>; Luiz Roberto Tiberio <ltiberio@sabesp.com.br>; DF. PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira Apoiocof.

<apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: Re: Análise Jurídica - Operação de Crédito SABESP x NDB - PAPIS

Prezado Vinícius,

Obrigado pelo e-mail. Estamos elaborando o Parecer para fins de autorização do Senado Federal.

Para tal, iremos precisar, conforme adiantado na reunião de pré-negociação, de parecer jurídico da SABESP "acerca das autorizações necessárias à contratação, bem como da legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais negociadas, no que diz respeito ao Programa". Não é nada muito complexo, apenas um parecer jurídico simples e objetivo tocando nos pontos acima, para fins de atendimento ao disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Alcoforado

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (COF)

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Tels: (61) 3412-2842/43

luiz.alcoforado@pgfn.gov.br

Em ter., 11 de out. de 2022 às 12:32, Vinicius Ferreira Faleiros <vfaleiros@sabesp.com.br> escreveu:

Prezado Luiz Henrique, bom dia!

A SABESP possui uma operação de crédito no valor de US\$ 300 milhões, negociada junto ao NDB, que se encontra em estágio de avaliação da concessão de garantia da União.

A etapa de negociações das minutas contratuais ocorreu em março deste ano e contou com sua participação, como representante da PGFN. Posteriormente, o processo foi submetido à avaliação da STN e, no final de setembro, foi deferido e encaminhado à análise da PGFN.

Em consulta realizada por telefone na última semana, nos informaram que o processo foi encaminhado a você, para recebimento de parecer. Gostaríamos de nos colocar à disposição para eventuais esclarecimentos e envio de documentos que sejam necessários para a realização da análise jurídica da operação.

Ademais, informo que durante o estágio de avaliação da STN, tivemos problemas com recebimento dos ofícios encaminhados pelo e-mail da STN-COPEM. Por algum motivo, nosso e-mail corporativo bloqueou alguns e-mails externos. Portanto, se possível, gostaríamos de solicitar que nos informe se houver o encaminhamento de algum ofício pelo e-mail institucional de vocês, para que possamos verificar se nosso correio eletrônico não estará novamente realizando algum tipo de bloqueio.

Nº do processo SEI: 17944.100595/2022-69.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Vinícius Ferreira Faleiros

Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN



(11) 3388-9154



(16) 99262-5397



pense bem antes de imprimir
respeite o meio ambiente



[Parecer_PJE_NDB_Programa_PAPIS_Assinado.pdf](#)
1767K

PROGRAMA DE APOIO AO PLANO DE INVESTIMENTOS SABESP - PAPIS

NDB – New Development Bank

PARECER TÉCNICO

Marcelo de Assis Rampone

*Gerente do Departamento de
Captação de Recursos*

Angela Beatriz Airoldi

*Gerente do Departamento de
Informações aos Investidores*

Julho de 2022



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	3
3. O PROGRAMA.....	6
4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	8
4.1. Comparativo de Custos	8
4.2. Análise Econômica e Financeira.....	8
5 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO.....	11
6 CONCLUSÃO	12

1. OBJETIVO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de operação de crédito, no valor de US\$ 300 milhões, junto ao Novo Banco de Desenvolvimento – NDB, destinada ao Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP “PAPIS”.

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em atendimento ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP – Edição de 17 de dezembro de 2021) o qual estabelece procedimentos de instrução para contratação de Operações de Crédito, tendo como subsídio estudos realizados pelo Novo Banco de Desenvolvimento – NDB – para a realização da análise do programa financiado.

2. INTRODUÇÃO

O Plano de Investimentos da SABESP visa ampliar os serviços de água e saneamento com o objetivo de alcançar o acesso universal e sustentável, atender à crescente demanda por serviços de água e esgoto, e reduzir o impacto ambiental associado às atividades operacionais da companhia.

A implementação deste programa plurianual de investimentos (PPI) é estruturada por meio da execução de uma série de programas estruturantes responsáveis por ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário das regiões atendidas pela SABESP. A maioria desses programas estruturantes está em andamento há mais de uma década conectando um número expressivo de residências aos serviços de água e esgoto, melhorando a qualidade do serviço de saneamento no estado de São Paulo e mitigando impactos ambientais através da aplicação de soluções sustentáveis às estações de tratamento da companhia.

O Programa PAPIS proposto se concentrará nas atividades a serem implementadas pela SABESP dentro desses subprogramas no período de investimento de três anos, de 2022 a 2024. Os principais subprogramas que compõem o PPI da SABESP são listados a seguir:

Programa Metropolitano de Águas (PMA):

É um programa de longo prazo que considera variáveis como o crescimento populacional e a capacidade de produção e transporte de água para regiões com consumo crescente, além de buscar a antecipação de eventos causados por mudanças climáticas que possam eventualmente impactar o sistema, como mudanças na precipitação, fluxos, afluência e disponibilidade de fontes de água. Com quase 25 anos de existência, o programa já promoveu a expansão da capacidade de produção de água na RMSP (Região Metropolitana de São Paulo) em 23,8m³/s, um acréscimo de 42% ante um aumento populacional de 28% no mesmo período.

Projeto Tietê:

É o principal investimento em esgotamento sanitário da RMSP. Desde o início do projeto, em 1992, o projeto resultou na coleta e tratamento de esgoto de cerca de 11 milhões de pessoas que vivem na bacia do rio Tietê que atravessa a RMSP. Financiado pela SABESP, BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e CEF (Caixa Econômica Federal), o programa ampliou a capacidade do sistema de esgoto de 8,5 m³/s em 1992 para 26 m³/s. O projeto está concluindo sua terceira fase e iniciando as obras da quarta fase. Para a cidade de Guarulhos, a segunda maior da RMSP depois da capital do estado, com uma população de 1,3 milhão de habitantes com baixo nível de tratamento de esgoto, o investimento da SABESP nesses serviços reduzirá significativa e gradativamente a carga poluidora lançada no Rio Tietê.



Programa Novo Rio Pinheiros:

O programa trata da poluição do segundo rio mais importante da RMSP. O projeto visa reduzir as cargas poluidoras afluentes ao rio Pinheiros, localizado na Zona Sul da RMSP. O projeto prevê a ampliação da infraestrutura de esgotamento sanitário com interligação em novas residências e instalação de redes e coletores troncais para o encaminhamento da maior parte do esgoto lançado na bacia de Pinheiros para tratamento, seja para estações existentes ou novas, com volume estimado de 2,4 m³/s enviar para tratamento ao final do projeto. A bacia do rio Pinheiros compreende um território com ocupações precárias e irregulares de terras, onde existem restrições técnicas e legais para a implantação de estruturas convencionais de coleta. Para enfrentar esses desafios em áreas irregulares, a SABESP adotará soluções inovadoras, como Unidades de Recuperação da Qualidade da Água para tratar pequenos riachos e sistemas de drenagem em períodos de seca. A limpeza do rio Pinheiros também é fundamental para a redução da carga poluidora do reservatório Billings, um dos mais importantes mananciais da RMSP, para onde escoa água do rio Pinheiros.

Pró-Billings:

Melhorar a qualidade da água do Reservatório Billings é crucial para garantir a segurança da água na MRSP. O Pró-Billings atende às mais importantes bacias localizadas no Grande ABC da RMSP, por meio da instalação de redes, coletores, estações elevatórias e ligações de esgoto ligando 382 mil pessoas à estação de tratamento de esgoto existente do ABC. Quando o programa for concluído, o percentual de tratamento de esgoto no município de São Bernardo do Campo dobrará de 29% para 60% e aumentará no município de Diadema de 55% para 84%.

Córrego Limpo:

A limpeza de córregos urbanos reduz as cargas de poluição nos reservatórios e principais rios da MRSP. O Programa Córrego Limpo foi lançado em 2007 em parceria com a Prefeitura de São Paulo, que visa melhorar as condições das águas dos rios urbanos, além da limpeza e manutenção do entorno desses rios. O programa possui uma ampla gama de ações, atingindo 152 riachos limpos e beneficiando diretamente 2,5 milhões de moradores do entorno.

Áqua Legal e Se Liga na Rede:

Áqua Legal e Se Liga na Rede são programas destinados a facilitar o atendimento universal em muitos assentamentos residenciais irregulares existentes nas áreas de operação da SABESP com abastecimento de água e saneamento precários, respectivamente, devido à água improvisada ligações sujeitas a contaminação e/ou ausência de esgotos adequados. Ambos os Programas estão focados em comunidades com alta vulnerabilidade social. As atividades são executadas após a obtenção das autorizações legais necessárias, pois a legislação ainda impede a prestação de serviços

em ocupações irregulares. Além de oferecer melhor saúde e qualidade de vida, o Programa desempenha um papel importante para a cidadania, pois possibilita aos moradores o comprovante de endereço, além de habilitá-los na categoria tarifa social. A substituição de redes irregulares também contribui para a redução das perdas de água, que foram maiores com as ligações improvisadas, e para reduzir as cargas poluentes, nomeadamente em riachos e sistemas de drenagem. Até 2019, o programa Água Legal beneficiou cerca de 115 mil domicílios, enquanto o Se Liga na Rede beneficiou 29,7 mil domicílios. Enquanto o Programa Água Legal é integralmente financiado pela SABESP, o Programa Se Liga na Rede recebe bolsas do Governo do Estado (80%), a SABESP cobre os custos restantes (20%).⁶

Onda Limpa:

O Programa Onda Limpa é um plano de longo prazo lançado em 2007, que é o maior programa de saneamento ambiental das regiões costeiras brasileiras. Além dos recursos da SABESP, o programa é co-financiado pela JICA (Agência Japonesa de Cooperação Internacional) e pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social). O programa já está em sua segunda fase, com a construção de dois sistemas de disposição oceânica em Praia Grande, que unem duas estações de pré-condicionamento de esgoto, além da construção de cerca de 6,5 km de adutoras pressurizadas em solo e 650m de extensão de cada emissário submarino. Aproximadamente 650 mil pessoas serão beneficiadas com as obras, entre turistas e moradores. Desde a implantação do programa, o índice de cobertura das redes coletoras de esgoto da Baixada Santista saltou de 62% para 82%. O programa também atinge o Litoral Norte do Estado de São Paulo, onde a cobertura de esgoto saltou de 36% para 70% e o tratamento de esgoto chega a 100% do esgoto coletado.

Esses subprogramas fornecerão resultados para cada um dos componentes do financiamento proposto, gerando os indicadores vinculados aos desembolsos para cada componente principal do programa.

3. O PROGRAMA

O Programa PAPIS, desenvolvido com o intuito de apoiar o Plano de Investimentos da SABESP, foi concebido através da modalidade SDL (Sustainable Development Loan). Nesta modalidade, os resultados atingidos pelo programa de financiamento são mensurados por meio da evolução dos indicadores operacionais da companhia e os desembolsos do empréstimo são associados ao avanço dos indicadores definidos para o programa.

Dessa forma, visando atingir os objetivos específicos estabelecidos para o programa, foram estipulados 3 componentes principais para o projeto em questão, contando cada componente com indicadores operacionais responsáveis por aferir os resultados obtidos ao longo do programa. Os componentes principais são: (i) expansão dos serviços, (ii) sustentabilidade ambiental e (iii) desenvolvimento operacional.

Componente 1: Expansão dos Serviços

Este componente abrange a expansão das ligações de água e esgoto, medida por novas ligações domiciliares às redes de abastecimento de água e esgoto existentes ou novas. Prevê-se que esta componente atinja 592.000 novas ligações domiciliárias à rede de abastecimento de água, de forma a garantir o acesso universal, e 727.000 novas ligações domésticas de esgoto, garantindo o aumento da cobertura dos serviços para o objetivo corporativo de 84%.

Componente 2: Sustentabilidade Ambiental

O componente de sustentabilidade ambiental compreende o número de economias conectadas ao tratamento de esgoto. Enquanto o componente 1 do programa integra os investimentos realizados para a execução de novas ligações de água e esgoto, o componente 2 engloba os investimentos necessários para que o esgoto coletado seja efetivamente levado ao tratamento. A projeção inicial para o período de 3 anos é de 1.141.000 novas economias conectadas ao tratamento de esgoto.

Componente 3: Desenvolvimento Operacional

Este componente apoiará aplicações de soluções sustentáveis em ETEs (Estações de Tratamento de Esgotos) selecionadas para reduzir os impactos ambientais e as emissões de gases de efeito estufa. Serão implementadas nas seguintes áreas: (i) processamento de lodo, (ii) reaproveitamento de efluentes, (iii) aproveitamento de biogás e (iv) geração de energia limpa. Até 2024, prevê-se a aplicação de um total de 25 soluções sustentáveis em diferentes ETEs da SABESP.

Portanto, visando auferir os resultados obtidos através de cada um dos componentes principais do programa, foram definidos os seguintes indicadores primários para comprovação das metas de desembolsos do financiamento:

1. Ampliação do Atendimento:
 - Nº de novas ligações de água
 - Nº de novas ligações de esgoto
2. Sustentabilidade Ambiental:
 - Economias conectadas ao tratamento de esgoto
3. Desenvolvimento Operacional
 - Soluções aplicadas às ETEs Sustentáveis

Os indicadores operacionais ligados aos desembolsos são baseados em produtos e resultados e projetados para incentivar a realização dos resultados esperados e metas estabelecidas pelo Plano de Investimentos da SABESP. Adicionalmente, o programa também acompanhará indicadores secundários cuja realização não é exigida para o desembolso, mas que estão associados a ações que contribuem para os objetivos gerais do programa

Dessa forma, o montante de US\$ 300 milhões, financiado pelo NDB, serão dispostos entre os componentes do projeto conforme a distribuição da tabela abaixo:

Tabela 1: Componentes do Programa.

	2022	2023	2024	Total
NDB	100,0	100,0	100,0	300,0
Componente 1 - Ampliação do Atendimento	29,6	29,6	29,6	88,8
Componente 2 - Sustentabilidade Ambiental	66,5	66,5	66,5	199,4
Componente 3 – Desenvolvimento Operacional	3,7	3,7	3,7	11,1
Front-end Fee				0,8
SABESP	426,1	412,2	418,9	1257,2
Componente 1 - Ampliação do Atendimento	235,6	218,6	218,3	672,5
Componente 2 - Sustentabilidade Ambiental	189,7	192,8	199,8	582,5
Componente 3 – Desenvolvimento Operacional	0,7	0,7	0,7	2,2
Total	526,1	512,2	518,9	1557,2
(US\$ milhões; 1US\$ = R\$5,30)				

Para monitoramento e acompanhamento do programa, será contratada uma empresa de consultoria com experiência em financiamentos multilaterais, a qual atuará como agente de verificação independente do projeto.

4. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

4.1. Comparativo de Custos

Para determinar a razoabilidade dos custos planejados para alcançar os resultados do Programa, o NDB utilizou como referência informações obtidas de um estudo abrangente do Banco Mundial sobre os custos de capital dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento. Conforme demonstrado na tabela abaixo, os custos por unidade de produção do Programa são consideravelmente menores se comparados com os custos médios dos domicílios urbanos no Brasil, em parte devido à concentração de grande volume das ações do Programa na Região Metropolitana de São Paulo, com alta densidade populacional. Os custos por unidade também são inferiores à média dos países do BRICS para áreas urbanas.

Tabela 1: Comparação de custos em relação a projetos de Saneamento Básico em países do BRICS

Tipo de Conexão	Programa PAPIS	Brazil ¹	USD por conexão	Média dos BRICS
Rede de Abastecimento de Água	647	1,142		1,056
Coleta e Tratamento de Esgoto	1,096	1,897		1,128
Serviço Completo (A&E)	1,743	3,039		2,184

Fonte: The Costs of Meeting the 2030 Sustainable Development Goal Targets on Drinking Water, Sanitation, and Hygiene by the World Bank, NDB calculations

4.2. Análise Econômica e Financeira

A avaliação econômica, realizada pelo NDB, seguiu uma abordagem convencional onde foi realizada uma análise de custo-benefício para determinar a viabilidade econômica do Programa, cujas atividades foram avaliadas medindo os fluxos de custos e benefícios para a vida útil da infraestrutura, que é estimada em 30 anos. Os custos e benefícios foram expressos em preços constantes de 2021.

A análise econômica do Programa considera dois cenários: “Com o Programa”, que leva a uma maior taxa de investimento e um plano de investimento mais amplo a ser implementado, e “Sem o Programa”, que pressupõe crescimento limitado do investimento com apenas manutenção da infraestrutura.

No cenário “Com o Programa”, os custos econômicos incrementais do Programa foram estimados em US\$ 1.783 milhões e compreenderão: (i) o capex de US\$ 1.557 milhões

¹ Os valores de referência são os custos de capital para serviços WSS (Abastecimento de Água e Saneamento) para domicílios urbanos no Brasil (considerando que o Programa concentra grande parte das ações na RMSP).

para 2022-2024, e (ii) operacional e custos de manutenção totalizando US\$ 226 milhões durante a vigência do Programa de 2022 a 2051 (embora, em certos casos, algumas atualizações na infraestrutura possam resultar em economias significativas de manutenção).

Foram quantificados os seguintes principais benefícios econômicos do Programa: (i) USD 1.941 milhões da expansão do acesso ao abastecimento de água, que resultará em abastecimento de água limpo, acessível e adequado; (ii) US\$ 3.245 milhões com a ampliação do acesso a serviços de saneamento, o que melhora a higiene dos beneficiários e reduz os lançamentos de poluição em corpos d'água; e (iii) USD 25,2 milhões de emissões de carbono evitadas por meio de soluções sustentáveis aplicadas à energia de efluentes, biogás e lodo nas ETEs. Um resumo dos cálculos desses três benefícios está detalhado na tabela abaixo.

Tabela 2: Resumo dos Cálculos dos Benefícios Econômicos

	2022	2023	2024-2051	Total
Benefício 1				
Novas conexões de água ('000, cumulativo)	192	392	592	
Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)	22	44	67	1,941
Benefício 2				
Economias conectadas ao tratamento de esgoto ('000, cumulativo)	1,071	1,552	2,088	
Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)	50	79	112	3,241
Benefício 3				
Emissões de CO2 evitadas ('000 toneladas, cumulativas)	0	0	15	
Benefícios econômicos anuais (US\$ milhões)	0	0	0.9	25

As principais premissas dos benefícios por domicílio por ano são baseadas no seguinte: (i) Para novas ligações de água, a maioria dos investimentos de apoio à expansão do abastecimento de água caracteriza-se pela manutenção das taxas de serviço atuais, atendendo ao crescimento populacional e ao desenvolvimento econômico e, portanto, atendendo à demanda do consumo incremental, assumido conservadoramente em 60% do consumo de água de uma residência média da área de atuação da SABESP, que totalizará 71,6 milhões de m³ por ano; (ii) Para acesso aos serviços de saneamento, os resultados são baseados no estudo realizado pelo BID para o Programa de Despoluição do Rio Tietê IV (BR-L1492) na mesma área geográfica da RMSP; e (iii) Para cada tonelada de emissões de CO₂ reduzidas, foram seguidas as recomendações da Comissão de Alto Nível sobre Preços do Carbono, criada em 2016 como parte das negociações internacionais sobre mudanças climáticas para referenciar os custos da poluição.

A análise acima indica que a Taxa Interna de Retorno do Programa (TIR) é de 12,0%. O valor estimado do benefício foi descontado até a presente data que neste caso é

considerado de 8,5% ao ano, para chegar ao Valor Presente Líquido (VPL) de US\$ 1.272 milhões, ilustrando a viabilidade econômica do Programa.

De acordo com a análise acima, a relação custo-benefício geral do Programa é de 2,9, que também é apoiada por várias pesquisas no setor de água e saneamento. Por exemplo, de acordo com a pesquisa da OMS de 2012, que estimou o parâmetro custo-benefício para o serviço de esgoto e a melhoria do acesso à água potável, que pode ser interpretado como a relação entre uma unidade de dinheiro investido e os benefícios implícitos.

Para os países da América Latina, a relação custo-benefício do acesso ao serviço de esgotamento sanitário é de 7,3 e 2,4 para a melhoria do acesso à água potável, na medida em que a média mundial é de 5,5 para o esgoto e 2 para o acesso à água potável, o que está em linha com os resultados da análise econômica acima. A média mundial serve como um ponto de referência melhor do que a média dos países latino-americanos, já que o Estado de São Paulo é uma das regiões mais desenvolvidas da América Latina. Além disso, o Estado possui as áreas metropolitanas mais populosas do Brasil, levando a maiores custos de implantação de capital em comparação com outras cidades latino-americanas. Portanto, deve-se esperar um índice menor em comparação com outras regiões brasileiras e latino-americanas.

A análise de sensibilidade é realizada para testar os resultados da avaliação econômica. O TIR do Programa é relativamente robusto e o Programa permanece economicamente viável em caso de variações nos custos e benefícios. Os resultados da análise de sensibilidade TIR são apresentados na Tabela abaixo.

Tabela 43: Resumo da Análise de Sensibilidade

Custos Econômicos		Benefícios Econômicos				
		(10%)	(5%)	0%	5%	10%
		14.1%	15.1%	16.2%	17.3%	18.3%
		12.0%	12.9%	13.9%	14.8%	15.7%
		0%	10.4%	11.2%	12.0%	12.9%
		10%	9.0%	9.8%	10.5%	11.3%
		20%	7.9%	8.6%	9.3%	10.0%

A análise de sensibilidade indica que um aumento de 20% nos custos econômicos resulta em uma TIR de 9,3%. Com uma redução de 10% no benefício econômico, o Programa produziria uma TIR aceitável de 10,4%.

5 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Em relação a fonte escolhida, NDB, cabe esclarecer que em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a Sabesp vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Sabesp.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada ao plano de investimento, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu e vem cumprindo uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável;
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Historicamente, a Sabesp tem buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

Diante do exposto, considerando que este escopo financiado é aderente aos quesitos exigidos pelo NDB e que este banco se enquadra no conceito procurado, fica evidente que se procure o estabelecimento de uma parceria junto ao banco.

6 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 14 de julho de 2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3775-00C5-12B6-BAC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ASSIS RAMPONE (CPF 033.XXX.XXX-71) em 15/07/2022 09:31:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANGELA BEATRIZ AIROLDI (CPF 120.XXX.XXX-69) em 15/07/2022 10:20:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/3775-00C5-12B6-BAC6>

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

140^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 02/0140, de 15 de maio de 2020.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Apoio ao Plano de Investimento SABESP |
| 2. Mutuário: | Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | New Development Bank - NDB |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 300.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | até US\$ 1.865.000.000,00 |

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIE**, em 20/05/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE**, em 21/05/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8149863** e o código CRC **951BF5E5**.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 135 • São Paulo, quinta-feira, 15 de julho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Leis

**LEI Nº 17.386,
DE 14 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis; altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito em moeda nacional, com instituições financeiras nacionais, públicas ou privadas, até o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial de projetos relacionados às áreas a seguir nomeadas, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - mobilidade urbana;
II - malha rodoviária estadual, inclusive estradas vicinais;
III - infraestrutura em saúde, educação e segurança pública;

IV - inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública;

V - drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

VI - ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Estado;

VII - habitacional.

§ 1º - O valor mencionado no "caput" deste artigo poderá ser dividido em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere o limite fixado.

§ 2º - Veto.

§ 3º - As operações de crédito serão discriminadas por ações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito e agências de fomento, até o valor equivalente a US\$ 256.576.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do Projeto São Paulo Mais Digital, a cargo da Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Parágrafo único - Os prazos de carência e amortização dos respectivos empréstimos poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria da Fazenda e Planejamento autorizada a adotar as providências que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas pelos artigos 1º e 2º desta lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Artigo 7º - A operação de crédito autorizada pelo artigo 1º desta lei poderá ser garantida diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Artigo 8º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em contragarantia à União os direitos e créditos relativos ou resultantes das repartição tributárias constitucionais previstas nos artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", complementados pelas receitas próprias do Estado previstas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu artigo 167.

Artigo 9º - O negócio jurídico de cessão ou da constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;
II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o New Development Bank - NDB.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Apoio ao Plano de Investimentos SABESP - PAPI, até o valor equivalente a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Japan International Cooperation Agency - JICA.

Parágrafo único - Os recursos da operação de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do Programa de Recuperação Ambiental da Região Metropolitana da Baixada Santista - Fase III, até o valor de R\$ 21.000.000.000 (vinte e um bilhões de reais japoneses) ou quantia equivalente em moeda norte-americana, até o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 12 - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem os artigos 10 e 11 desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 13 - As contragarantias de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II desta artigo, o Estado deverá firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Veto:

I - vetado;
II - vetado;

III - vetado.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar, na forma do artigo 175 da Constituição da República, a Loteria Estadual de São Paulo, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio de ações voltadas à assistência social e à redução da vulnerabilidade social no Estado.

Artigo 16 - Fica a Fazenda do Estado autorizada, na forma dos incisos IV e V do artigo 19 da Constituição Estadual, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais, bem como a conceder o uso de imóveis identificados no Anexo Único que integra esta lei.

Parágrafo único - Aplica-se aos imóveis referidos no "caput" deste artigo o disposto nos artigos 3º a 8º da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016.

Artigo 17 - Fica acrescentado o inciso X ao artigo 37 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Artigo 37 -

X - Casa das Retortas, de que trata o Decreto nº 53.974, de 28 de janeiro de 2009, cadastrado no SGI nº 57.219, com área de 19.865,02 m², localizado em São Paulo - SP, no Bairro do Brás, na Rua do Gasômetro, nº 100, conforme descrição constante da matrícula nº 17.438, do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo." (NR)

Artigo 18 - Ficam revogadas as Leis nº 5.256, de 24 de julho de 1986; nº 9.761, de 24 de setembro de 1997; nº 10.242, de 22 de março de 1999; e nº 10.871, de 10 de setembro de 2001.

Artigo 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Henrique da Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Marcos Rodrigues Peredo

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de julho de 2021.

Anexo Único

a que se refere o artigo 16 da Lei nº 17.386, de 14 de julho de 2021

Nº	SGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	ÁREA TOTAL	REGISTRO IMOBILIÁRIO
1	3187	Rua Peru, nº 1472, bairro Vila Mariana.	Ribeirão Preto	29.640,00m²	Matrícula nº 52.572 e Transcrição nº 38.262 ambas do 2º CRI de Ribeirão Preto
2	24755	Rua Jupyra Nobre Nazário, s/nº, bairro Ribeirânia.	Ribeirão Preto	56.497,50m²	Matrículas nº 27.977, 27.976, e 57.968 todas do 2º CRI de Ribeirão Preto/SP
3	34817	Travessa Pio XII, s/nº, Jardim Ariano (excluídas as dependências da SABESP).	Lins	20.000,00m²	Transcrição nº 21.500 do CRI de Lins
4	17098	Rua Engenheiro Cândido Gomide, nº 196 - Jardim Chapadão (Estádio CERECAMP).	Campinas	26.517,50 m²	Matrícula nº 32.048 - 2º CRI de Campinas

Veto Parcial a Projeto de Lei

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 2021

São Paulo, 14 de julho de 2021

A-nº 085/2021

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões do veto parcial ao Projeto de lei nº 359, de 2021, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.061.

De minha iniciativa, a propositura, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a instituições nacionais e internacionais, prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, a instituir a Loteria Estadual de São Paulo, a alienar ou ceder direitos possessórios ou reais e conceder o uso de imóveis, e altera a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, que estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas, e dá providências correlatas, foi aprovada com alterações introduzidas pelas Emendas de nºs 5 e 12.

Em que pese o respeito que tenho às intervenções desse Parlamento, no sentido de aprimorar as iniciativas oriundas do Poder Executivo, não posso acolhê-las integralmente, fazendo o repto o veto sobre o § 2º do artigo 1º e sobre o artigo 14, pelas razões a seguir expostas.

O § 2º do artigo 1º da proposição prescreve que o Poder Executivo publicará, no Diário Oficial e no Portal da Transparência Estadual, o contrato de cada operação de crédito mencionada no "caput" do citado artigo.

O artigo 14 da medida, por sua vez, dispõe que "o Poder Executivo fará, semestralmente, à Comissão de Fiscalização e Controle e à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio de relatórios circunstanciados: I - prestação detalhada de contas de toda dívida externa contraída pelo Estado, decorrente da autorização concedida nos termos da presente lei; II - demonstrativo de cumprimento do acordo da dívida contraída entre o Estado e a União; III - demonstrativo de toda movimentação financeira decorrente do empréstimo autorizado nos termos da presente lei".

É inquestionável a competência do Poder Legislativo de controlar e fiscalizar o Poder Executivo, conforme previsto nas Constituições Federal e Estadual (artigos 49, inciso X, e 20